SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 22 de Setembro de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO VI | Nº 1433

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PRÉ-CANDIDATOS INSCRITOS AOS CARGOS DE CONSELHEIRO TUTELAR

A Comissão Especial das Eleições para Conselheiro Tutelar no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste, divulgar a lista por ordem de inscrição de pré-candidatos aos cargos de Conselheiro Tutelar do município de Boa Vista – PB.

1. Aylla Araújo Alves – RG: 3.553.441
2. Leandro de Araújo Leopoldino – Léo – RG: 3.003.566
3. Edvânia Pereira da Silva Freitas – Vânia - RG: 2.537.619
4 . Maria Ceci de Freitas Araújo – Ceci - RG: 3.003.544
5. Maria do Socorro Araújo Lima – Socorro Lima – RG: 3.004.293
6. José Luis Gonzaga Neto – RG: 2.392.821
7. Suily Cunha da Silva - RG: 2.833.738
8. Analice Diniz Cordeiro de Melo – RG: 1.103.881
9. Kalilma Patricia Ramos Bezerra – RG: 2.537.617
10. Tatiana Pereira Costa – Tati – RG: 3.439.113
11. Mariluce Martins Ferreira – RG: 1.989.182
12. Carla Rossana Porto Sampaio – Carla – RG: 2.685.855
13. Marcia Regina Araújo Brito – RG: 2.748.021
14. Simone Araújo de Farias Santos – RG: 3.329.369
15. Ariele de Farias Alves – RG: 3.383.677
16. Silvana de Oliveira Silva – RG: 2.734.235
17. Emanoela de Amorim Porto – RG: 3.027.959
18. Camila Pereira Porto – RG: 3.334.841
19. José Garibalde Pereira Vitorino – Gari – RG: 552.968
20. Selma Maria Marcelino – RG: 1.648.348
21. Elizabeth Porto Ramos Sampaio Rocha –RG: 2.819.302
22. Jeusa Geide Bezerra Silva – RG: 1.456.701
23. Dayane Araújo Bezerra – RG: 3.630.427
24. José de Arimatéia Cantalice Sobreira – Ari – RG:2.482.146
25. Rosemary de Araujo Silva - RG: 3.438.813
26. Renata Taís de Oliveira Sampaio – RG: 3.439.228

De acordo com Edital nº 001/2015, Art. 8º qualquer pedido de impugnação deverá ser oferecido a Comissão Especial, no Período de 20/09/2015 a 24/09/2015, no horário compreendido entre 07:00 as 13:00, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 267 de 26 de agosto de 2004.

SELMA CRISTINA ARAÚJO RAMOS
Coordenadora da Comissão Especial

Publicado por:
Antonio Izidro dos Santos Neto
Código Identificador:1C243CD9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.125/2015,IERLY DE SOUSA PIRES

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nºs 487/2004, 526/2007,554/2008, 630/2012 e 631/2012,

R E S O L V E:

Art.1º.Designar o Servidor **Ierly de Sousa Pires,** portadora de **CPF Nº. 088.210.884-05**, para exercer suas funções de **Motorista**, junto ao **PSF do Distrito do Viana,** junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

Publique-se,
Registre-se,e
Cumpra-se

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 21 de setembro de 2015.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:891708FB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO LUTO

DECRETO nº 23 / 2015.

Dispõe sobre Luto Oficial, na circunscrição territorial do município, por três dias, em virtude do falecimento

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2015/2016

Presidente: José Antônio Vasconcelos da Costa
1º Vice Presidente: Francisco das Chagas L. de Sousa - São Mamede
2º Vice Presidente: Hildon Regis Navarro Filho - Alagoa Grande
3º Vice Presidente: Francisco Sales de Lima Lacerda- Piancó
4º Vice Presidente: Antonio Carlos Rodrigues de M. Junior- Itabaiana
1º Secretário: Sebastiao Alberto Cândido da Cruz-Solânea
2º Secretário: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra - Pombal
1º Tesoureiro: Francisco Alipio Neves - São Sebastião do Umbuzeiro
2º Tesoureiro: Paulo Dalia Teixeira - Juripiranga

Conselho Fiscal

Efetivos
Paulo Gomes Pereira - Areia
José Felix de Lima Filho - Nova Palmeira
Jurandi Gouveia Farias - Taperoa
Audibeerg Alves ee Carvalho - Itaporanga
Wanderlita Guedes Pereira - Areia de Baraunas

Suplentes
Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
Edvaldo Carlos Freire Junior - Capim
Jacinto Bezerra da Silva - Camalau
Cristovão Amaro da Silva Filho - Cajazeirinhas
Lúcia de Fátima Aires Miranda - Puxinanã

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

do Ex – Prefeito JORGE GILSON PEREIRA DE FARIAS e define outras providências correlatas.

O Prefeito Constitucional do Município de Cabaceiras, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 64, VII constante na Lei Orgânica Municipal e considerando ainda:
O falecimento do honroso JORGE GILSON PEREIRA DE FARIAS, Ex – Prefeito do Município de Cabaceiras, ocorrida na noite deste sábado (12 / 09);
Os relevantes serviços prestados á comunidade cabaceirense, quando do exercício do cargo de Prefeito, por três legislaturas, compreendidas entre 1968 a 1971, 1983 a 1988 e 1992 a 1996;
O consternamento da comunidade Cabaceirense e o sentimento de solidariedade e saudade que emerge pela perda de um cidadão exemplar, respeitável líder político e de imenso espírito público;
O dever do Poder Público de render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho e sua dedicação, contribuíram para o progresso do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretado, com profundo pesar, Luto Oficial, na circunscrição territorial do Município, por três dias, contados a partir da presente data, face o falecimento do Ex – Prefeito, por três legislaturas, JORGE GILSON PEREIRA DE FARIAS.

Art. 2º Determinar a Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento que seja efetuado o hasteamento das Bandeiras oficiais da República Federativa do Brasil, do Estado da Paraíba e do Município de Cabaceiras a " meia - haste " .

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor a partir da presente data.

Gabinete do Prefeito, em 20 de setembro de 2015.

Registre-se,
Comunique-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

LUIZ AIRES CAVALCANTE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Bruno Lira de Aquino
Código Identificador:6C1F309C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2015
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2015

Contrato nº:	054/2015
Data do Contrato:	08 de Maio de 2015
Fundamentação Legal:	Caput do Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas Alterações e Decreto Federal nº 4.342 de 28 de agosto de 2002
Partes Contratantes:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB **CONTRATANTE** NELFARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA – CNPJ: 70.097.530/0001-85 **CONTRATADA**
Objeto:	Aquisição de Medicamentos para atender as necessidades da Rede Pública de Saúde do Município de Itaporanga-PB
Valor:	R$ 296.469,50 (Duzentos e Noventa e Seis Mil, Quatrocentos e Sessenta e Nove Reais e Cinquenta Centavos)
Unidade Orçamentária:	Fundo Municipal de Saúde
Categoria Econômica:	3390.30 – Material de Consumo 3390.32 – Material de Distribuição Gratuita
Período de Vigência:	De 08.05.2015 a 31.12.2015

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:4A7B4627

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2015 ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2015

Contrato nº:	055/2015
Data do Contrato:	08 de Maio de 2015
Fundamentação Legal:	Caput do Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas Alterações e Decreto Federal nº 4.342 de 28 de agosto de 2002
Partes Contratantes:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB **CONTRATANTE** MEDFARMACY HOSPITALAR LTDA CNPJ: 10.806.118/0001-65 – **CONTRATADA**
Objeto:	Aquisição de Medicamentos para atender as necessidades da Rede Pública de Saúde do Município de Itaporanga-PB
Valor:	R$ 440.587,50 (Quatrocentos e Quarenta Mil, Quinhentos e Oitenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos)
Unidade Orçamentária:	Fundo Municipal de Saúde
Categoria Econômica:	3390.30 – Material de Consumo 3390.32 – Material de Distribuição Gratuita
Período de Vigência:	De 08.05.2015 a 31.12.2015

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:3E0722F2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2015 ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2015

Contrato nº:	056/2015
Data do Contrato:	08 de Maio de 2015
Fundamentação Legal:	Caput do Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas Alterações e Decreto Federal nº 4.342 de 28 de agosto de 2002
Partes Contratantes:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB **CONTRATANTE** LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA CNPJ: 10.831.701/0001-26 – **CONTRATADA**
Objeto:	Aquisição de Medicamentos para atender as necessidades da Rede Pública de Saúde do Município de Itaporanga-PB
Valor:	R$ 295.508,00 (Duzentos e Noventa e Cinco Mil, Quinhentos e Oito Reais)
Unidade Orçamentária:	Fundo Municipal de Saúde
Categoria Econômica:	3390.30 – Material de Consumo 3390.32 – Material de Distribuição Gratuita
Período de Vigência:	De 08.05.2015 a 31.12.2015

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:B7473A6F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – CHAMADA PÚBLICA N° 002/2015

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENERO ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAPORANGA – PB.
PROCEDIMENTO LICITATORIO: 070/2015
N° DO CONTRATO: 106/2015
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
CONTRATADO (A): ALCIDES JOSE ALEXANDRE
CPF N° 022.447.474-09
VALOR GLOBAL: R$ 3.160,00 (Três Mil Cento e Sessenta Reais)
VIGÊNCIA: 31/12/2015.

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:5BC4E900

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – CHAMADA PÚBLICA N° 002/2015

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENERO ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAPORANGA – PB.
PROCEDIMENTO LICITATORIO: 070/2015
N° DO CONTRATO: 108/2015
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
CONTRATADO (A): JOAQUIM ELSON CASSEMIRO
CPF N° 020.290.643-52
VALOR GLOBAL: R$ 2.640,00 (Dois Mil Seiscentos e Quarenta Reais)
VIGÊNCIA: 31/12/2015.

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:16913BC9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – CHAMADA PÚBLICA N° 002/2015

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENERO ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAPORANGA – PB.
PROCEDIMENTO LICITATORIO: 070/2015
N° DO CONTRATO: 109/2015
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
CONTRATADO (A): SANDRA BEZERRA DOS SANTOS
CPF N° 044.898.244-75
VALOR GLOBAL: R$ 4.621,70 (Quatro Mil Seiscentos e Vinte e Um Reais e Setenta Centavos)
VIGÊNCIA: 31/12/2015.

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:D2FA156B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – CHAMADA PÚBLICA N° 002/2015

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENERO ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAPORANGA – PB.
PROCEDIMENTO LICITATORIO: 070/2015
N° DO CONTRATO: 110/2015
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
CONTRATADO (A): JOSE JOSAFÁ PEREIRA
CPF N° 694.175.474-53
VALOR GLOBAL: R$ 1.504,40 (Um Mil Quinhentos e quatro Reais e Quarenta Centavos)
VIGÊNCIA: 31/12/2015.

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:B1D66A71

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – CHAMADA PÚBLICA N° 002/2015

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENERO ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAPORANGA – PB.
PROCEDIMENTO LICITATORIO: 070/2015
N° DO CONTRATO: 111/2015
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
CONTRATADO (A): ALBERLANDIO PEREIRA LIMA
CPF N° 074.714.774-40
VALOR GLOBAL: R$ 1.504,40 (Um Mil Quinhentos e quatro Reais e Quarenta Centavos)
VIGÊNCIA: 31/12/2015.

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:99AF4CF4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – CHAMADA PÚBLICA N° 002/2015

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENERO ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAPORANGA – PB.
PROCEDIMENTO LICITATORIO: 070/2015
N° DO CONTRATO: 112/2015
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
CONTRATADO (A): EUCILANDIO RODRIGUES PITA
CPF N° 036.540.244-32
VALOR GLOBAL: R$ 2.640,00 (Dois Mil Seiscentos e Quarenta Reais)
VIGÊNCIA: 31/12/2015.

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:CEFF6A2A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – CHAMADA PÚBLICA N° 002/2015

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENERO ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAPORANGA – PB.
PROCEDIMENTO LICITATORIO: 070/2015
N° DO CONTRATO: 113/2015
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
CONTRATADO (A): MARIA AUXILIADORA DANTAS VICENTE
CPF N° 535.617.914-68
VALOR GLOBAL: R$ 2.640,00 (Dois Mil Seiscentos e Quarenta Reais)
VIGÊNCIA: 31/12/2015.

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:275C70B1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – CHAMADA PÚBLICA N° 002/2015

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENERO ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAPORANGA – PB.
PROCEDIMENTO LICITATORIO: 070/2015
N° DO CONTRATO: 114/2015
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
CONTRATADO (A): FRANCISCO CAETANO DA SILVA
CPF N° 768.515.164-20
VALOR GLOBAL: R$ 1.074,00 (Um Mil e Setenta e Quatro Reais)
VIGÊNCIA: 31/12/2015.

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:A0E9AED5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – CHAMADA PÚBLICA N° 002/2015

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENERO ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAPORANGA – PB.
PROCEDIMENTO LICITATORIO: 070/2015
N° DO CONTRATO: 114/2015
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
CONTRATADO (A): FRANCISCO CAETANO DA SILVA
CPF N° 768.515.164-20
VALOR GLOBAL: R$ 1.074,00 (Um Mil e Setenta e Quatro Reais)
VIGÊNCIA: 31/12/2015.

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:D7B631CD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – CHAMADA PÚBLICA N° 002/2015

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENERO ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAPORANGA – PB.
PROCEDIMENTO LICITATORIO: 070/2015
N° DO CONTRATO: 115/2015
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
CONTRATADO (A): AMADEUS ANTONIO DA SIVA FILHO
CPF N° 030.284.744-84
VALOR GLOBAL: R$ 3.385,00 (Três Mil Trezentos e Oitenta e Cinco Reais)
VIGÊNCIA: 31/12/2015.

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:7C8988D8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – CHAMADA PÚBLICA N° 002/2015

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENERO ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAPORANGA – PB.
PROCEDIMENTO LICITATORIO: 070/2015
N° DO CONTRATO: 116/2015
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
CONTRATADO (A): AGNALDO AMADEUS DA SILVA
CPF N° 049.273.474-78
VALOR GLOBAL: R$ 4.315,00 (Quatro Mil Trezentos e Quinze Reais)
VIGÊNCIA: 31/12/2015.

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:2799F308

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – CHAMADA PÚBLICA N° 002/2015

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENERO ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAPORANGA – PB.
PROCEDIMENTO LICITATORIO: 070/2015
N° DO CONTRATO: 117/2015
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
CONTRATADO (A): MARIA DO SOCORRO DE ARAUJO BARREIRO
CPF N° 910.811.144-87
VALOR GLOBAL: R$ 3.915,00 (Três Mil Novecentos e Quinze Reais)
VIGÊNCIA: 31/12/2015.

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:E585E888

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – CHAMADA PÚBLICA N° 002/2015

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENERO ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAPORANGA – PB.
PROCEDIMENTO LICITATORIO: 070/2015
N° DO CONTRATO: 118/2015
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
CONTRATADO (A): JOSE ELDO CARNEIRO DOS SANTOS
CPF N° 047.931.654-60
VALOR GLOBAL: R$ 2.232,00 (Dois Mil Duzentos e Trinta e Dois Reais)
VIGÊNCIA: 31/12/2015.

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:B89BF67E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – CHAMADA PÚBLICA N° 002/2015

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENERO ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAPORANGA – PB.
PROCEDIMENTO LICITATORIO: 070/2015
N° DO CONTRATO: 119/2015
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
CONTRATADO (A): CICERO GOMES DA SILVA
CPF N° 631.914.744-04
VALOR GLOBAL: R$ 3.571,70 (Três Mil Quinhentos e Setenta e Um Reais e Setenta Centavos)
VIGÊNCIA: 31/12/2015.

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:38DC1526

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – CHAMADA PÚBLICA N° 002/2015

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENERO ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAPORANGA – PB.
PROCEDIMENTO LICITATORIO: 070/2015
N° DO CONTRATO: 120/2015
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
CONTRATADO (A): LUCIANA ALVES SENA
CPF N° 045.186.234-10
VALOR GLOBAL: R$ 5.302,00 (Cinco Mil Trezentos e Dois Reais)
VIGÊNCIA: 31/12/2015.

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:7CE3C7B4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – CHAMADA PÚBLICA N° 002/2015

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENERO ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAPORANGA – PB.
PROCEDIMENTO LICITATORIO: 070/2015
N° DO CONTRATO: 120/2015
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
CONTRATADO (A): LUCIANA ALVES SENA
CPF N° 045.186.234-10
VALOR GLOBAL: R$ 5.302,00 (Cinco Mil Trezentos e Dois Reais)
VIGÊNCIA: 31/12/2015.

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:6CCB72E9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – CHAMADA PÚBLICA N° 002/2015

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENERO ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAPORANGA – PB.
PROCEDIMENTO LICITATORIO: 070/2015
N° DO CONTRATO: 121/2015
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
CONTRATADO (A): FRANCISCO TEIXEIRA GALDINO
CPF N° 979.509.474-20

VALOR GLOBAL: R$ 2.652,00 (Dois Mil Seiscentos e Cinquenta e Dois Reais)
VIGÊNCIA: 31/12/2015.

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:8DA3A939

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – CHAMADA PÚBLICA N° 002/2015

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENERO ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAPORANGA – PB.
PROCEDIMENTO LICITATORIO: 070/2015
N° DO CONTRATO: 122/2015
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
CONTRATADO (A): JOSE TEIXEIRA GALDINO
CPF N° 034.712.864-54
VALOR GLOBAL: R$ 2.652,00 (Dois Mil Seiscentos e Cinquenta e Dois Reais)
VIGÊNCIA: 31/12/2015.

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:442DC575

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – CHAMADA PÚBLICA N° 002/2015

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENERO ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAPORANGA – PB.
PROCEDIMENTO LICITATORIO: 070/2015
N° DO CONTRATO: 123/2015
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
CONTRATADO (A): VICENTE LEITE DE MELO
CPF N° 041.084.838-71
VALOR GLOBAL: R$ 4.035,00 (Quatro Mil e Trinta e Cinco Reais)
VIGÊNCIA: 31/12/2015.

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:31D8736C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, o que consta no caput do Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Federal nº 4.342 de 28 de agosto de 2002,

RESOLVE:

RATIFICAR o Processo Administrativo Licitatório nº 022/2015, através da Adesão à Ata de Registro de Preço nº 001/2015, contratar as empresas: **LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.831.701/0001-26, com endereço na Avenida Assis Cateubriand, 2425, Bairro Tambor, na cidade de Campina Grande-PB, CEP: 58.414-500, no valor total de **R$ 295.508,00 (Duzentos e Noventa e Cinco Mil, Quinhentos e Oito Reais); MEDFARMACY HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.806.118/0001-65, com endereço na Rua Jovino do Ó Sobrinho, 40, Bairro Mirante, na cidade de Campina Grande-PB, CEP: 58.407-685, no valor total de **R$ 440.587,50 (Quatrocentos e Quarenta Mil, Quinhentos e Oitenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos); NELFARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 70.097.530/0001-85, com endereço na Rua Marques do Herval, 36, Centro, Campina Grande-PB, CEP: 58.400-087, no valor total de **R$ 296.469,50 (Duzentos e Noventa e Seis Mil, Quatrocentos e Sessenta e Nove Reais e Cinquenta Centavos)**, com o objetivo de fazer a adesão à Ata de Registro de Preço nº 001/2014, decorrente do Pregão Presencial nº 056/2014, gerenciado pela Prefeitura Municipal de Sousa-PB, para **Aquisição de Medicamentos para atender as necessidades da Rede Pública de Saúde do Município de Itaporanga-PB**.

Publique-se.

Itaporanga-PB, 04 de Maio de 2015.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:D7863BE2

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 902/2015 DE: 25 DE AGOSTO DE 2015

DENOMINA RUA PROJETADA DA CIDADE DE ITAPORANGA(PB) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica denominada de **ANTÔNIO FIRMINO DE SOUSA**, a Rua Projetada10, localizada, no Loteamento João Silvino da Fonseca, limitando-se ao Norte com BR 361, ao Sul com a Rua Projetada 07, ao Leste com a Rua Projetada 11 e ao Oeste com a Rua João Silvino da Fonseca.

Art. 2º. Fica, o Prefeito Municipal, autorizado a mandar confeccionar uma Placa com os dizeres: **RUA ANTÔNIO FIRMINO DE SOUSA.**

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 25 de Agosto de 2015.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:D4871962

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 903/2015 DE: 18 DE SETEMBRO DE 2015

DENOMINA BECO MANDAÚ DA CIDADE DE ITAPORANGA(PB) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica denominada, de **BECO MANDAÚ**, a localidade existente na lateral do Centro Pastoral João Paulo II, limitando-se ao Norte com a Rua Vereador Francisco Bidô da Silva; ao Sul com a Rua Capitão Abdon Leite Guimarães; ao Leste com a Rua Professor Alencar Neves e ao Oeste com a Rua José Barros Sobrinho.

Art. 2º. Fica, o Prefeito Municipal, autorizado a mandar confeccionar uma placa com os dizeres: **BECO MANDAÚ.**

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 18 de Setembro de 2015.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:DA89FA6A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO – CHAMADA PÚBLICA N° 002/2015

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENERO ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAPORANGA – PB.
PROCEDIMENTO LICITATORIO: 070/2015
N° DO CONTRATO: 107/2015
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
CONTRATADO (A): FERNANDO ALEXANDRE DA SILVA
CPF N° 244.539.601-82
VALOR GLOBAL: R$ 2.640,00 (Dois Mil Seiscentos e Quarenta Reais)
VIGÊNCIA: 31/12/2015.

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:C5691216

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2015

Nos termos do Relatório Final apresentado pela Pregoeira Oficial e sua Equipe de Apoio e observado parecer da Consultoria Jurídica referente ao Pregão Presencial do Tipo Menor Preço Nº 014/2015, para a **Locação de Veículos para ficar à disposição dos diversos Órgãos Administrativos do Município de Itaporanga - PB**, **HOMOLOGO** o presente processo licitatório em favor da empresa **LUZINETE MOREIRA DANTAS - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.035.961/0001-05 com o valor de R$ 464.160,00 (quatrocentos e sessenta e quatro mil cento e sessenta reais), pelo critério de MENOR PREÇO.

Itaporanga-PB, 18 de setembro de 2015.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:9514E6D7

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 291/2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município e demais dispositivos aplicavéis a espécie, c/c Artigos 37, incisos XVI, XVII, todos da Constituição Federal CONSIDERANDO:

Relatório da Comissão de Inquerito Administrativo Disciplinar, opinando pela demissão imeiata do servidor **JOHNSON KENNEDY ROCHA SARMENTO**,

Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Municipio, OPINANDO PELA demissão do servidor já mencionado

R E S O L V E:

Art. 1º. Determinar a DEMISSÃO do servidor o Sr. **JOHNSON KENNEDY ROCHA SARMENTO,** da função de Professor, matrícula 20014112, lotado na Secretaria Municipal de Educação do Município de Marizópolis,, por Acúmulo Ilegal de Cargo Público.

Art. 2º. Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de sua assinatura, revogando as disposiç~es em contrário.

Registre-se.
Divulgue-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAIBA, EM 18 DE SETEMBRO DE 2015.

JOSÉ VIEIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Daniel Lins Jerônimo
Código Identificador:3A99F965

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 149/2015 DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a Reestruturação do Conselho Municipal de Assistência Social, – CMAS, criado pela Lei Municipal nº.037/2007, de 17 de agosto de 2007 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Da Natureza e Finalidade

Art. 1º. O Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS de Matinhas/PB, órgão superior de deliberação colegiada de caráter permanente do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado ao órgão gestor municipal da política de Assistência Social.

Art. 2º. O Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS tem por finalidade deliberar, normatizar e fiscalizar a Política Municipal da Assistência Social, bem como articular as demais políticas públicas que desenvolvam ações de Assistência Social.

CAPÍTULO II
Das Competências

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS de Matinhas/PB:

I - aprovar a política de assistência social, elaborada em consonância com as diretrizes estabelecidas pelas conferências;

II - convocar ordinariamente a cada 04 (quatro) anos, ou extraordinariamente, a cada 2 anos a Conferência Municipal que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento e acompanhamento do sistema (LOAS art.18 inciso VI/ NOB/SUAS/2012 art.117);

III - aprovar o plano de assistência social elaborado pelo órgão gestor da política de assistência social;

IV - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família (PBF);

VI - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGDSUAS;

VII - planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGD PBF e do IGDSUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do conselho;

VIII - participar da elaboração e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, nas suas respectivas esferas de governo, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados nos respectivos fundos de assistência social;

IX - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

X - aprovar critérios de aplicação de recursos, respeitados os parâmetros adotados na LOAS;

XI - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XII - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em âmbito municipal;

XIII - deliberar sobre planos de providência e planos de apoio à gestão descentralizada;

XIV - normatizar as ações e regular a prestação de serviços públicos estatais e não estatais no campo da assistência social, em consonância com as normas nacionais;

XV- Inscrever Entidades e Organização da Assistência Social no referido conselho;

XVI - estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos;

XVII - estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS;

XVIII – encaminhar as suas deliberações para publicação no Diário Oficial do Município - DOM;

XIX – eleger a mesa diretora, em Assembleia convocada especificamente para esta finalidade, com a presença de no mínimo dois terços de seus membros;

XX **–** regulamentar os critérios para concessão dos benefícios eventuais, segundo critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social, na forma do art. 22 § 1º da Lei Orgânica de Assistência Social.

XXI - elaborar, aprovar e divulgar seu regimento interno, tendo como conteúdo mínimo:

a) competências do Conselho;

b) atribuições da Secretaria Executiva, Presidência, Vice-Presidência e Mesa Diretora;

c) criação, composição e funcionamento de comissões temáticas e de grupos de trabalho permanentes ou temporários;

d) processo eletivo para escolha do conselheiro-presidente e vice-presidente;

e) processo de eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil, conforme prevista na legislação;

f) definição de quórum para deliberações e sua aplicabilidade;

g) direitos e deveres dos conselheiros;

h) trâmites e hipóteses para substituição de conselheiros e perda de mandatos;

i) periodicidade das reuniões ordinárias do plenário e das comissões e os casos de admissão de convocação extraordinária;

j) casos de substituição por impedimento ou vacância do conselheiro titular;

k) procedimento adotado para acompanhar, registrar e publicar as decisões das plenárias.

Art. 4º – As ações de Assistência Social, em âmbito municipal, observarão as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, de que trata o art. 17 da Lei Orgânica de Assistência Social, bem como as normas expedidas pelo Conselho Estadual da Assistência Social – CEAS.

Art. 5º – Compete ao Órgão Gestor Municipal da Política de Assistência Social, Órgão responsável pelo Comando Único das ações da Política Municipal da Assistência Social em Matinhas:

I – articular, coordenar e executar as ações no campo da Assistência Social;

II – elaborar e apresentar para a aprovação do Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS, a Política e o Plano Municipal de Assistência Social;

III – destinar recursos a título de participação no custeio dos benefícios eventuais, mediante critérios estabelecidos pelo CMAS;

IV – elaborar e encaminhar ao CMAS, a Proposta Orçamentária anual da Assistência Social, seguindo os prazos previstos em resolução do CMAS;

V – propor ao CMAS os critérios de transferência dos recursos de que trata esta Lei;

VI – encaminhar à apreciação do Conselho Estadual da Assistência Social – CMAS, os demonstrativos da execução orçamentária e financeira dos recursos, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica;

VII – formular políticas visando promover e incentivar a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos no campo da Assistência Social;

VIII – desenvolver e fomentar estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições para área;

IX – acompanhar o sistema de cadastro de Entidades e Organizações de Assistência Social, em articulação com o governo federal e estadual;

X – articular-se com os órgãos responsáveis pelas políticas de saúde, educação e previdência social, bem como os demais responsáveis pelas políticas sócio-econômicas setoriais, visando à elevação do patamar mínimo de atendimento às necessidades básicas da população usuária;

XI- realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social para seu desenvolvimento em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social;

CAPÍTULO III
Da Composição, Organização e Funcionamento

Art. 6º. – O Conselho Municipal da Assistência Social será composto por -6 membros titulares e respectivos suplentes, representativos de órgãos públicos e de organizações não - governamentais, de forma paritária para mandato de dois anos, sendo permitida uma única recondução por igual período.

§ 1º. Comporão o Conselho representantes Governamentais das seguintes áreas das políticas municipais:

I – Representante da Secretaria de Assistência e Ação Social;

II – Representante da Secretaria Educação e Cultura;

III – Representante da Secretaria de Saúde.

§ 2º. As Entidades Não – Governamentais ficarão assim representadas:

I – 01 representante de usuários ou de organizações dos usuários e de defesa de direitos;

II – 01 representantes das entidades prestadoras de serviço e organizações de Assistência Social de âmbito Municipal;

III – 01 representantes dos trabalhadores da área da Assistência Social.

§ 3º. Para efeito desta Lei considera-se:

a) Representantes de usuários, pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios da Política Nacional de Assistência Social - PNAS, organizadas sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos. Reconhecem-se como legítimos: associações, movimentos sociais, fóruns, redes ou outras denominações, sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social;

b) Organizações de usuários, aquelas juridicamente constituídas, que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos a defesa dos direitos de indivíduos e grupos vinculados à PNAS, sendo caracterizado seu protagonismo na organização mediante participação efetiva nos órgãos diretivos que os representam, por meio da sua própria participação ou de seu representante legal, quando for o caso;

c) Entidades Prestadoras de Serviços e organizações de Assistência Social em âmbito municipal, aquelas que prestam atendimento, assessoramento, fortalecendo os movimentos sociais e as organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, que de forma continuada promovem a garantia e a defesa de direitos, sem fins lucrativos onde o atendimento assistencial é específico e assessoramento aos beneficiários abrangidos por Lei;

d) Trabalhadores da área, as associações de trabalhadores, sindicatos, conselhos de profissionais que exerçam atividades voltadas à política de assistência social, regulamentadas que organizam e defendem os interesses dos trabalhadores da política de assistência social;

§ 4º. O CMAS regulamentará em ato próprio, publicado em DOM, o processo eleitoral das entidades não-governamentais que comporão o Conselho com antecedência mínima de 120 (cento e vinte dias) do término do mandato.

§ 5º. O Representante de órgão público ou de organização não-governamental poderá ser substituído, a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

§ 6º. Nas ausências ou impedimentos dos conselheiros titulares, assumirão seus respectivos suplentes.

Art. 7º. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre seus membros por voto da maioria dos titulares do Conselho para cumprirem mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. A eleição da mesa diretora deverá contemplar o critério da paridade, respeitando a alternância entre os membros representantes da sociedade civil e governo.

Art. 8º. A função de Conselheiro será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário, justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando tiverem que comparecer a sessões do Conselho, reuniões de Comissões, para representar o Conselho Municipal de Assistência Social do município de Matinhas - CMAS, em eventos ou para participar de diligências.

Paragrafo Único. O mandato do Conselheiro será de dois anos, sendo permitida uma única recondução por igual período.

Art. 9º Os membros do Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS exercerão seus mandatos gratuitamente. O ressarcimento de despesas com transporte, estadia e alimentação não será considerado como remuneração.

Art. 10. O Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS terá a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente;

III – Comissões Permanentes e Temporárias;

IV – Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;

V – Secretaria Executiva.

Art. 11. Caberá ao Órgão Gestor Municipal de Assistência Social, no âmbito de sua estrutura prestar permanentemente assessoria técnica especializada necessária ao desempenho das atribuições do Conselho.

Art. 12. O Órgão Gestor Municipal de Assistência Social designará à Secretaria Executiva do CMAS profissional de nível superior, cujas atribuições serão definidas em Regimento Interno.

Parágrafo Único. Compete ao Órgão Gestor Municipal de Assistência Social, providenciar espaço físico e alocação dos recursos humanos e materiais, inclusive financeiros, necessários à instalação e funcionamento da Secretaria Executiva.

CAPÍTULO V
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 13. Fica revogada a Lei Municipal nº. 037/2007, de 17 de agosto de 2007.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Matinhas-PB, 11 de setembro de 2015.

MARIA DE FÁTIMA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:BC396908

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 424, DE 28 DE MAIOP DE 2015 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI MUNICIPAL 424, DE 28 DE MAIO DE 2015.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Montadas para o exercício de 2016, compreendendo:

I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
II - a estrutura do orçamento municipal;
III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
V - as condições para concessão de recursos públicos;
VI - as alterações na legislação tributária;
VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2016, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, estão estabelecidas no Anexo do Projeto de Lei que "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014-2017".

Parágrafo único O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo e estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2014-2017.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2016 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
II - texto da lei;
III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração; VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único – As categorias de programação de que trata o art. 10 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017.

CAPÍTULO IV
DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2016, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2016, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

I - dotações com recursos vinculados;
II - dotações referentes à contrapartida;
III - dotações referentes a obras em andamento;
IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais; e
VI – dotações destinadas à cobertura de despesas com pessoal.

Art. 9º A proposta orçamentária de 2016 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas;
III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2016; e

IV – anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Parágrafo único – Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o chefe do poder executivo poderá utilizar 70% (setenta) por cento do valor das dotações orçamentárias.

Art.10. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2016 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2016 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 11. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.
Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 12. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2016, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 13. O Orçamento de 2016 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 14. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 15. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 16. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 17. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

§ 1º. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2016 ou acrescidos por créditos adicionais.
§ 2º – Quando houver majoração do salário mínimo nacional por parte do Governo Federal, os servidores deste município que percebem valor equivalente a esse patamar, serão contemplados com reajuste no mesmo percentual.
Art. 18. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinqüenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.
Art. 19. No exercício financeiro de 2016 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 20. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI
DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 22. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 23. A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 24. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2016, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar n° 101, de 2000, no que couber.

Art. 25. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.26. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 27. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 28. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2016.

Art. 29. A Lei Orçamentária de 2016 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2016.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 31. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 32. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2016, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas a elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I – o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
II – os relatórios resumidos da execução orçamentária;
III – os relatórios de gestão fiscal;
IV – o balanço geral anual;
V – as audiências públicas; e
VI – as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 33. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2016 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2015 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Montadas - PB, 28 de Maio de 2015.

JAIRO HERCULANO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:EF125946

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00026/2015 – REGISTRO DE PREÇO Nº 00026/2015

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00026/2015, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRAFICO, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ALBERTO JORGE COSTA ME - R$ 26.800,00; LUIS ALEXANDRE DA SILVA DANTAS ME - R$ 14.733,00.

Picuí - PB, 18 de Setembro de 2015.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:A29D82BD

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00026/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00026/2015 – REGISTRO DE PREÇO Nº 00026/2015

NOTIFICANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ**, CNPJ nº 08.741.399/0001-73, sito a Rua Antônio Firmino, nº. 348, Monte Santo, Picuí – PB - CEP 58.187-000

NOTIFICADA: **ALBERTO JORGE COSTA ME** – CNPJ nº 13.864.189/0001-02.

Tendo em vista o que dispõe o item 19.2 do Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 00026/2015, fica o Representante Legal ou Procurador legalmente constituído pela licitante e portando documento de identificação, notificado a comparecer no Setor de Licitação do Município de Picuí, situado à Rua Antônio Firmino, nº 348 – Monte Santo, Picuí – PB, CEP: 58.187-000, no horário das 07:00 as 13:00 horas até o dia 29/09/2015, para assinatura da Ata de Registro de Preço relativa ao Pregão Presencial nº 00026/2015, do qual a licitante teve sua proposta homologada vencedora.

Picuí - PB, 18 de Setembro de 2015.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:435C09BC

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00026/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00026/2015 – REGISTRO DE PREÇO Nº 00026/2015

NOTIFICANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ**, CNPJ nº 08.741.399/0001-73, sito a Rua Antônio Firmino, nº. 348, Monte Santo, Picuí – PB - CEP 58.187-000

NOTIFICADA: **LUIS ALEXANDRE DA SILVA DANTAS ME** – CNPJ nº 11.805.015/0001-43.

Tendo em vista o que dispõe o item 19.2 do Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 00026/2015, fica o Representante Legal ou Procurador legalmente constituído pela licitante e portando documento de identificação, notificado a comparecer no Setor de

Licitação do Município de Picuí, situado à Rua Antônio Firmino, nº 348 – Monte Santo, Picuí – PB, CEP: 58.187-000, no horário das 07:00 as 13:00 horas até o dia 29/09/2015, para assinatura da Ata de Registro de Preço relativa ao Pregão Presencial nº 00026/2015, do qual a licitante teve sua proposta homologada vencedora.

Picuí - PB, 18 de Setembro de 2015.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:C91327A8

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00036/2015

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00036/2015, que objetiva: LOCAÇÃO DE SOFTWARES - SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO, SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, SISTEMA DE LICITAÇÃO PÚBLICA COM ALMOXARIFADO INTEGRADO E PORTAL DA TRANSPARENCIA, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ELMAR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - EPP - R$ 51.960,00.

Picuí - PB, 18 de Setembro de 2015.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:A25D896B

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00036/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00036/2015

NOTIFICANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ**, CNPJ nº 08.741.399/0001-73, sito a Rua Antônio Firmino, nº. 348, Monte Santo, Picuí – PB - CEP 58.187-000

NOTIFICADA: **ELMAR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - EPP** – CNPJ nº 09.164.369/0001-04.

Tendo em vista o que dispõe o item 19.1 do Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 00036/2015, do qual a Notificada teve sua proposta homologada vencedora, fica o Representante Legal ou Procurador legalmente constituído pela licitante, notificado na condição de futura contratada, que terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data desta convocação, para assinar o Contrato, nos termos e condições preconizadas pelo Art. 64 da Lei federal nº 8.666/93, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital licitatório.
Diante do exposto, a representante legal ou procurador legalmente constituído pela empresa, deverá comparecer munida de Documentos comprobatórios, Identidade e CPF, bem como das certidões que venham a estar vencidas, junto ao Setor de Contratos desta Prefeitura, situado a Rua Antônio Firmino, nº. 348, Monte Santo, Picuí – PB - CEP 58.187-000, no horário das 07:00 as 13:00 horas, até o dia 29/09/2015, para assinatura do referido contrato.

Picuí - PB, 18 de Setembro de 2015.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:03BD8B00

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 145, DE 29 DE JULHO DE 2015

'*DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE* POLÍTICAS PARA AS MULHERES *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICUÍ-PB, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a convocação da 4ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres a realizar-se no período de 15 a 18 de março de 2016 em Brasília – DF, tendo como temário "***Mais Direitos, Participação e Poder para as Mulheres***";

CONSIDERANDO a convocação da 4ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres, a ser realizada na cidade de João Pessoa/PB, no período de 26 a 28 de novembro de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres no Município,

CONSIDERANDO a necessidade de eleger os delegados à 4ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres.

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 2ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, a ser realizada no dia 14 de setembro de 2015, nesta cidade de Picuí/PB.

Art. 2º - A Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres terá como tema central "Autonomia e igualdade para as mulheres.

Art. 3º - A Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres será presidida e coordenada pela Coordenadoria Municipal de Política Pública para as Mulheres e pelo Conselho Municipal de Direitos da Mulher.

Art. 4º - A Secretária Municipal de Assistência Social expedirá mediante Resolução o Regimento Interno da Conferência, cujo teor será aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Mulher.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de recursos orçamentários do órgão gestor municipal.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

PUBLICADO EM 30/07/2015.
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:B86C5B77

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 397/2015

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 15 (quinze) dias de Férias à servidora **MARISELMA DINIS DE OLIVEIRA,** matrícula nº 00578, Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2014/2015, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos

Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 13/10/2015 a 27/10/2015**.**

Picuí-PB, 18 de setembro de 2015.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:601D1CB4

SECRETARIA DE FINANÇAS
ALTERAÇÃO CADASTRAL PARA MOVIMENTAÇÃO DE CONTA

Ofício nº. 014/2015

Ao Ilustríssimo Senhor **Márcio Renio Pinheiro Diniz**
Gerente Geral da Agência do Banco do Brasil S.A.
Picuí – PB

Ilustríssimo Senhor,

Sirvo-me do presente para informar que as contas do **Fundo Municipal de Saúde**, vinculada ao **CNPJ 08.619.650/0001-21,** abaixo relacionadas passarão a ser movimentadas, a partir desta data, pelo senhor **Acácio Araújo Dantas –** RG nº 789.323 - SSP/PB – CPF nº 451.067.624-72 e a senhora **Elaine Christinne de Araújo Negreiros Lima –** RG nº 2.476.361 SSP/PB – CPF nº 043.913.274-65, com os seguintes poderes para movimentação financeira: **emitir cheques, abrir conta de depósitos**, **receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos e extratos, requisitar talonário de cheques, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, efetuar transferências/pagamentos, sustar/contraordenar cheques, cancelar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques-conta corrente, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro/AASP, encerrar conta de depósitos, consultar obrigações do débito direto autorizado – DDA.**

OPERAÇÕES	AGENCIA	OPERAÇÃO	NOME DA AGÊNCIA
CONTA CORRENTE PJ CO	2441	14494-0	PICUÍ
CONTA CORRENTE PJ CO	2441	14495-9	PICUÍ
CONTA CORRENTE PJ CO	2441	14496-7	PICUÍ
CONTA CORRENTE PJ CO	2441	14497-5	PICUÍ
CONTA CORRENTE PJ CO	2441	14498-3	PICUÍ
CONTA CORRENTE PJ CO	2441	14918-7	PICUÍ
CONTA CORRENTE PJ CO	2441	14919-5	PICUÍ
CONTA CORRENTE PJ CO	2441	15333-8	PICUÍ
CONTA CORRENTE PJ CO	2441	15915-8	PICUÍ
CONTA CORRENTE PJ CO	2441	16107-1	PICUÍ
CONTA CORRENTE PJ CO	2441	16235-3	PICUÍ
CONTA CORRENTE PJ CO	2441	17248-0	PICUÍ
CONTA CORRENTE PJ CO	2441	17479-3	PICUÍ
CONTA CORRENTE PJ CO	2441	17623-0	PICUÍ
CONTA CORRENTE PJ CO	2441	17741-5	PICUÍ
CONTA CORRENTE PJ CO	2441	17795-4	PICUÍ
CONTA CORRENTE PJ CO	2441	18003-3	PICUÍ
CONTA CORRENTE PJ CO	2441	18647-3	PICUÍ

Picuí – PB, 14 de setembro de 2015.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:A5359BE4

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

CMDDCA
RESOLUÇÃO Nº. 09 DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE OS PONTOS DE VOTAÇÃO DO PRIMEIRO PROCESSO UNIFICADO PARA O CONSELHO TUTELAR DE POMBAL-PB, PARA A GESTÃO 2016/2019.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDDCA,usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 848, de 17 de abril de 1995 e suas alterações através das Leis Municipais nº 1.083 de 01 de junho de 2001 e nº 1.670 de 17 de junho de 2015 em consonância com Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, visando regulamentar os pontos de votação para o primeiro processo **UNIFICADO** para eleição direta para o cargo de Conselheiro Tutelar de Pombal-PB, a gestão 2016/2019, e considerado a reunião extraordinária realizada no dia 17/09/2015, resolve baixar a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º - Fica ratificado o artigo 11 da Resolução nº06/2015 com a seguinte redação.
Os locais de votação obedecerão as seguintes distribuições:

POLO-01: CENTRAL DE APURAÇÃO

SEÇÕES AGREGADAS:	POLO-01
E. E.E.F. M MONSENHOR VIVENTE FREITAS (POLIVALENTE)	
Quantidade de Seção: 11	
SALA :01- 68-69-70-71-72-73	
SALA: 02-74-75-76-77 e 194	
ESCOLA MENINO JESUS (GEO)	
Quantidade de Seção: 05	
SALA:03- 36-80-81-93 e 138	
E. E.E.F. M ARRUDA DA CÂMARA	
Quantidade de Seção: 12	
Sala 05: -82-83-84-100-103-104	
SALA 06: -105-142-143-153-157 e 164	
E. M.E.F. MATILDE DE CASTRO BANDEIRA	
Quantidade de Seção: 03	
SALA:07- 57-58 e 165	
E. M.E. F FRANCISCO JOSE DE SANTANA	
Quantidade de Seção: 05	
SALA 08: 63-64-65-66 e 67	
E. E.E. F João Ivonildes Bandeira	
Quantidade de Seção: 06	
SALA 06: 121-122-123-124- 125 e 136	
E. E.E. F AMÉLIA MARIA DA LUZ	
Quantidade de Seção: 04	
SALA 07: 85-86-135 e 190	
E. M.E. F Nossa Senhora do Rosário	
Quantidade de Seção: 07	
SALA 08: 35-37-38-39-45-56- e 163	
E. E.E.F. M JOÃO DA MATA	
Quantidade de Seção: 09	
SALA 09: 48-49-50-51-52-53-54-185 e 188	
CENTRO PASTORAL JOÃO PAULO SEGUNDO (ANTIGO DECISÃO)	
Quantidade de Seção: 09	
SALA 10: 46-47-78-79-90-91-92-120 e 126	

b) POLO 02

SEÇÕES AGREGADAS:	POLO-02	COR
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO AO TRABALHO INFANTIL-PETI		
Quantidade de Seção: 04		
SALA 01: 87-88-89- e 177		
UFCG- CAMPOS POMBAL		
Quantidade de Seção: 05		**PRETO**
SALA 02: 40-41-42-43- e 44		
CAIC- CRECHE GENTE INOCENTE		
Quantidade de Seção: 05		
SALA 03: 55-59-60-61 e 62		

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALEXSANDRO DA SILVA FERNANDES
Presidentedo CMDDCA e da Comissão do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelarpara o Quadriênio 2016/2019

VANESSA KELLY DE OLIVEIRA VIEIRA
Vice - Presidente da Comissão do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelarpara o Quadriênio 2016/20

Publicado por:
Alexsandro da Silva Fernandes
Código Identificador:7AB938AC

CMDDCA
PORTARIA CMDDCA N.º 010/ 2015

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE do Município de Pombal, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO a suposta pratica de ato que possa interferir nos Direitos da Adolescente mencionado no Ofício n.º 294/2015 datado de 18 de setembro de 2015 oriundo do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS deste município.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os conselheiros: Alexsandro da Silva Fernandes, funcionário público, Mayara Roagna de Sousa Medeiros, Coordenadora do CREAS, Maria José Pereira de Oliveira de Lima França, funcionaria Publica , Alzira Laisse Ferreira de Lima, Coordenadora da Atenção Básica e Leandro Rogelio Ferreira da Silva, Conselheiro Tutelar , sob a presidência do primeiro comporem a Comissão de **Procedimento Administrativo** destinado a apurar os fatos indicados no Ofício n.º 294/2015 datado de 18 de setembro de 2015 oriundo do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, com os seguintes prazos, contados da publicação desta Portaria:
a) 05 (cinco) dias úteis para a instalação dos trabalhos iniciais;
b) 30 (trinta) dias corridos para a conclusão do relatório final, podendo ser prorrogado por uma única vez, por igual período.

Art. 2º Tendo em vista as diligencias necessária, autorizo o afastamento parcial dos conselheiros processantes, das suas atividades habituais junto ao Conselho;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Sala do Conselho Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente do município de Pombal Estado da Paraíba, em 21 de Setembro de 2015.

ALEXSANDRO DA SILVA FERNANDES
Presidente do CMDDCA

Publicado por:
Alexsandro da Silva Fernandes
Código Identificador:DE518C3B

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00107/2015
Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Cel. João Carneiro, 376 - Centro - Pombal - PB, às 09h00min horas do dia 02 de Outubro de 2015, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FISICA PARA PRESTAR SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, VISANDO ATENDER A DEMANDA ANUAL DE SERVIDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS DE OUTRAS ESFERAS ADMINISTRATIVAS PARA PRESTAR SERVIÇOS NESTE MUNICIPIO. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 1.353. Informações: no horário das 07h00min as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 8832-4008.
Email: www.pombal.pb.gov.br

Pombal - PB, 21 de Setembro de 2015

WDENISE LUNGUINHO DE LIMA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:D18B6167

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00108/2015
Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Cel. João Carneiro, 376 - Centro - Pombal - PB, às 11h00min horas do dia 02 de Outubro de 2015, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA, TREINAMENTO NA GESTÃO SUS NAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO.. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 1.353. Informações: no horário das 07h00min as 13h00min horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 8832-4008.
Email: www.pombal.pb.gov.br

Pombal - PB, 21 de Setembro de 2015

WDENISE LUNGUINHO DE LIMA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:0C348733

GABINETE
PORTARIA GP/PMP N° 102/2015

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições Legais, que lhe são conferidas pelo art. 23 inciso XIII, da Lei Orgânica do Município; e

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, o Sr. JOSÉ RIBEIRO DA SILVA, para o cargo público de provimento comissionado de **SECRETÁRIO(A) DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO** vinculado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 01 de setembro de 2015.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 11 de Setembro de 2015

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:13A778D0

GABINETE
PORTARIA GP/PMP N° 105/2015

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições Legais, que lhe são conferidas pelo art. 23 inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto de n.º 1.832, de 04 de Agosto de 2015 que convoca a 2ª Conferência Municipal de Juventude;

RESOLVE,

Art. 1° - NOMEAR os membros da Comissão Organizadora da @[Conferência Municipal de Juventude;

I- Dos Representantes do Poder Executivo:

a) Alzira Laisse Ferreira de Lima ;
b) Damião Pereira Ribeiro;
c) Palloma Vieira de Almeida Pereira;
d) Valeska Katiuscia Bandeira de Oliveira Dantas

II- Dos Representante da Sociedade Civil

a) Darleandro Almeida Santana;
b) Wallison Cleyton Pereira Nunes Severo;
c) Murilo Marcos Alves Chavier;
d) Roberto Jefferson Severo;

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 04 de Agosto de 2015.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 11 de Setembro de 2015.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:3941AC23

GABINETE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/2015

A Prefeita Constitucional do Município de Pombal – Estado da Paraíba, no uso de suas, atribuições legais, em atenção ao **EDITAL Nº 01, DE 30 DE JUNHO DE 2015, PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE POMBAL PARA O QUADRIÊNIO 2016/2019,** e suas posteriores retificações, e diante da necessidade e conveniência administrativa,**FAZ PÚBLICO**para conhecimento dos interessados, que a administração pública municipal, **RESOLVEU CONVOCAR**os servidores abaixo relacionado, para desempenharem a função de mesários no referido processo eleitoral. Os mesmos devem apresentarem para um reunião no próximo dia **24 de setembro de 2015 no horário de 14:00horas,** no Auditório da Secretaria Municipal de Educação.

Pombal – PB em 14 de setembro de 2015

YASNAIA POLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional do Município de Pombal
Estado da Paraíba.

Mesárias (a)

• ADRIANA VICENTE
• AIDA MARIA BANDEIRA DE SOUSA
• AKALYANY DE ALMEIDA ABRANTES
• ALANA CARLA LINHARES ARRUDA FORMIGA
• ALBA DE ASSIS GOMES FEITOSA
• ALBERLANIO DE AZEVEDO CAMPOS
• ALESKA CEDMA FORMIGA FREITAS QUEIROGA
• ALINNY VIVIANNNY FERREIRA BANDEIRA
• ALMIRA LIMA SALDANHA
• ALZENIRA LIMA SALDANHA
• AMANDA SELVY MARTINS FORMIGA
• ANA GRAZIELA DE ARAUJO
• ANA KARLA MATHIAS PORFIRIO
• ANA PAULA DUARTE SOUSA
• ANACLECIA FERREIRA DA SILVA
• ANDREA DE SOUSA SILVA
• ANDREIA NEVES REINALDO ANDRADE
• ANDREZA RODRIGUES FERREIRA DO NASCIMENTO
• ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
• ARTHUR JOSE BANDEIRA FORMIGA
• ARTHUR SOARS FERREIRA
• CARLA NARA REZENDE FELINTO
• CARLOS ANTONIO NOBREGA FARIAS
• CARLOS EDUARDO NASCIMENTO JUCA
• CAYENE GLAUCIA DOS SANTOS MELO
• CELIA ALMEIDA PEREIRA
• CICERO SOARES DA SILVA
• DALVACI PEREIRA DA SILVA
• DAVI FREITAS MELO SILVA
• DAYOANT NORRANY FERNANDES
• DIEGO COELHO DA SILVA
• DIEGO DA SILVA LEANDRO
• EDIANA CHAVIER DE FARIAS
• EDILANIA MARCOLINO DE SOUSA ANDRADE
• EDMAR FREIRES DE LIMA
• EDNA MARCIA FERNANDES DINIZ
• EDNEY DE QUEIROZ NERI
• ELAINE WELMA LIMA FELINTO
• ELIZA ALMEIDA DA COSTA
• ELIZANGELA LUCENA CRUZ
• ELIZANGELA MEDEIROS DE ALMEIDA FERNANDES
• EMANOEL TELMO DE SOUSA
• ERISLANDIA GOMES ALVES
• EVEN MONALISA DE OLIVEIRA BANDEIRA
• FERNANDA SETOR COMPRAS
• FLAVIA CRISTINA DA SILVA PEREIRA
• FRANCILENE SEVERO DOS SANTOS DANTAS
• FRANCIMARIO SALES RUFINO
• FRANCISCO DE ALMEIDA AS
• GEANE RARIANY FERNANDES ALENCAR
• GEFERSON CALADO DE SOUSA
• GENEZIANO FREIRE NOBRE
• GEORGE OLIVEIRA ALCANTARA
• GERALDA DE FARIAS
• GESSENI RODRIGUES DE SOUSA
• GILLIANO ALMEIDA DA SILVA
• GILMARA VIEIRA FORMIGA DE MELO
• GLEYCI KELLY SOUSA SEVERO
• GUSTAVO NOBREGA MELO
• HOSANA GOMES DE SOUSA NETA
• INGRID RAQUEL MARTINS GOMES FERNANDES
• IVANILDA BARBOSA DA SILVA
• IZABEL CRISTINA ALVES DE FARIAS
• JACKELINE ALVES BARBOSA
• JAIR SEGUNDO
• JANE SINARA CLEMENTINO DE ANDRADE
• JANNY ERY FARIAS DE ARAUJO
• JAQUELINE NERI DA SILVA
• JEANNE ARNAUD DE SOUZA GOMES
• JOAMA LEITE DE ALMEIDA
• JOCILDA QUEIROGA DE MOURA
• JOSE JEFFERSON ARAUJO FERNANDES
• JOSECARLA DA COSTA LIINS
• JOSEYSA ERIKA LIMA DOS SANTOS
• JOVENILDO PEREIRA XAVIER FILHO
• JULIANA DE SOUSA
• KARISNELY DE ALMEIDA LINHARES
• LAIS OLIVEIRA SOUSA
• LICIA GERMANA DE ARAUJO CALIXTO
• LIDIANE DE SOUSA SILVA
• LIEGE DANTAS REIS DE CMARVALHO
• LUANA DE OLIVEIRA BEZERRA
• LUCIA DE FATIMA DE QUEIROGA AZEVEDO
• LUCINETE FERNANDES FARIAS
• MALBA LIDIANA DA SILVA SOUSA
• MARCELO FABRIZIO DE OLIVEIRA CAVALCANTE
• MARCIA LUCIA SERGIO DOS SANTOS

• MARIA ALVES DE BRITO
• MARIA APARECIDA LACERDA DE OLIVEIRA
• MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES DA SILVA FREIRE
• MARIA DE FATIMA BOTTAZZARI
• MARIA DE LOURDES FERREIRA PEREIRA DE MOURA
• MARIA DO SOCORRO TRIGUEIRO DA SILVA
• MARIA FABIANA SOARES DE ANDRADE PORDEUS
• MARIA KATYANA FERREIRA BEZERRA
• MARIA LUZIA VIEIRA DE ASSIS
• MARIA ONEZIA DA SILVA
• MARIA VILMA LUNGUINHO DE LACERDA
• MICHELLE DA COST ARAUJO OLIVEIRA

100. MONNIELLE RODRIGUES SILVINO

• NALBA SIRLENE FERREIRA GOMES
• PATRICIA REJANE SANTOS SIQUEIRA
• PAULA JORDANI MAIA DA SILVA
• PAULO BELO LEANDRO
• PAULO RICELLE BEZERRA DE ALMEIDA
• PRISCILA RAQUEL SOUZA FREITAS
• PRISCILA RAYANE DOS SANTOS REGO
• RAFAEL DA SILVA NOVAES
• RAIANA JOYSSE GOMES MENDONÇA SOUZA
• RAIMUNDA ALMEIDA FORMIGA
• RITA DE KASSIA CARVALHO DA SILVA
• RONALDO DANTAS MARTINS
• ROSINEIDE BRILHANTE TRIGUEIRO
• SALES MAGNO LEITE DE AZEVEDO
• SARAH JOAMA COSTA FRAGOSO
• SILVANIA ALMEIDA DE OLIVEIRA
• SILVIA ANDREA ANSELMO REIS
• SIMONE DA SILVA PEREIRA
• SIMONE DA SILVA PEREIRA
• TAYANE CRISTINE FERREIRA CLEMENTE DA SILVA
• THIAGO MARTINS DE SOUSA
• TIAGO ELIAS DA SILVA
• VALDIRENE MARIA DA COSTA NASCIMENTO
• VANUZA LIMA LOPES
• VANUZIA LIMA LOPES
• WANDERLEY NOBREGA FERNANDES
• WEDNA RICELLE DA SILVA OLIVEIRA
• WELLY CRISTINA MONTEIRO DA SILVA
• WELLYDA GREICE NUNES FERREIRA
• WIULAND LOPES DE MEDEIROS ABRANTES
• YAGO DE ASSIS MONTEIRO
• ZULEIDE FORMIGA PEREIRA

Pombal – PB em 14 de setembro de 2015

YASNAIA POLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional do Município de Pombal
Estado da Paraíba.

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:99C7DAC9

GABINETE
LEI COMPLEMENTAR Nº. 01/2015 DE 11 DE SETEMBRO DE 2015 - REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

ALTERA A LEI MUNICIPAL N°. 1.350/2008 QUE " REDEFINE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O item 4 – 4.1 e o item 4 – 4.5 do Art. 14 da Lei Municipal n°. 1350/2008 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 - A estrutura Organizacional Básica da Prefeitura Municipal de Pombal compõe-se dos seguintes órgãos:

(...)
4. – Órgãos de Administração Especifica:
4.1 – Secretaria de Educação
(...)
4.5 – Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social."

Art. 2° - Fica criado o subitem 3.11 no item 3 do Art. 23 da Lei Municipal n°. 1350/2008 com a seguinte redação;

3.11 – Administrador Distrital de Coatiba.

Art. 3º - O *caput* Art. 32 da Lei Municipal n°. 1350/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"SUB-SEÇÃO I
DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 32 – **À Secretaria de Educação** compete:

(...)

Art. 4° - O subitem 1.1 do item 1 do Art. 33 da Lei Municipal n°. 1350/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. A Secretaria da Educação tem a seguinte estrutura organizacional básica:

– DIREÇÃO SUPERIOR – SÍMBOLO DS

– **Secretaria de Educação**".

Art. 5° - O *caput* do Art. 40 da Lei Municipal n°. 1350/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"SUB –SEÇÃO V

DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 40 – À Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social compete:
(...)

Art. 6° - O *caput* , o subitem 1.1 do item 1 e o subitem 2.2 do item 2 do Art. 41 da Lei Municipal n°. 1350/2008 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41 – **A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social tem a seguinte estrutura organizacional básica**;

Direção Superior – Símbolo DS

1.1 – **Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social**.

(...)
– DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – SÍMBOLO DAS

2.1 - Direção e Assessoramento Superior – Símbolo DAS
(...)
2.2 – **Departamento de Desenvolvimento Social**."

Art. 7° - Fica acrescentado o item 2 e o subitem 2.1 ao Artigo 33 da Lei Municipal n°. 1.350/2008 que passa a vigorar com a seguinte redação:

2 - DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA – SÍMBOLO DI

2.1 – Coordenador das Creches do Município.

Parágrafo Único – Os valores dos vencimentos dos cargos previstos no item 2.1 deste Artigo são fixados no Anexo I, Tabela I–A- **DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA** desta Lei.

Art. 8° - Fica modificada a numeração do item 2 do Art. 33 da Lei Municipal n°. 1.350/2008 passando a vigorar como item 3 e demais subitens subsequentes com a seguinte redação:

3. DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – SÍMBOLO DAS

3.1 – Departamento de Alimentação Escolar
3.2 – Departamento de Supervisão Escolar
3.3 – Departamento de Orientação Pedagógica
3.4 – Departamento do Programa de educação de jovens e adultos;
3.5 – Departamento do Programa "Mais Educação";
3.6 – Departamento do Núcleo de Apoio Psicopedagógico ao Estudante (NAPpE);

Parágrafo Único – O quantitativo dos cargos criados por este artigo são fixados na Tabela II – CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR desta Lei.

Art. 9º - Fica modificada a numeração do item 3 do Art. 33 da Lei Municipal n°. 1.350/2008 passando a vigorar como item 4 e demais subitens subsequentes com a seguinte redação:

DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO – SÍMBOLO DAI

– Divisão de Arquivo e Estatística;
– Divisão de Almoxaricado;
– Divisão de Ensino Urbano;
– Divisão de Ensino Rural;
– Divisão de Apoio Pedagógico;
– Divisão de Informática;

Art. 10 - Fica modificada a numeração do item 4 do Art. 33 da Lei Municipal n°. 1.350/2008 passando a vigorar como item 5 e demais subitens subsequentes com a seguinte redação:

OUTRAS FUNÇÕES GRATIFICADAS – SÍMBOLO OFG

5.1 - Secretaria Executiva
5.2 – Professor comunitário do programa "Mais Educação".
5.3 – Motorista da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único – O quantitativo do cargo criado por este artigo é fixado no Anexo II – OUTRAS FUNÇÕES GRATIFICADAS.

Art. 11 - Fica acrescentado o item 2 os demais subitens subsequentes ao Artigo 35 da Lei Municipal n°. 1.350/2008 que passa a vigorar com a seguinte redação:

2– DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA – SÍMBOLO DI
2.1 – Coordenador da Atenção Básica;
2.2 – Coordenador da Saúde Bucal;
2.3 – Coordenador do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO);
2.4 – Coordenação de Vigilância Epidemiológica;
2.5 – Coordenador da Vigilância Sanitária Municipal;
2.6 – Coordenador da Vigilância Ambiental Municipal;
2.7 – Coordenador do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF);
2.8 – Coordenador do Programa "Melhor em casa";
2.9 – Coordenador do Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA);
2.10 – Coordenador da Policlínica;
2.11 – Coordenador do Centro de Atenção Psicossocial Infantil (CAPS Infantil);
2.12 - Coordenador do Centro de Atenção Psicossocial Adulto (CAPS Adulto);
2.13 – Coordenador de laboratório de análise;
2.14 –Coordenador da Farmácia Popular;
2.15 – Coordenador da Unidade de Pronto Atendimento – 24 Horas;
2.16 – Coordenador do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU);
2.17 – Coordenador do Centro de Atenção Psicossocial – Álcool e outras drogas (CAPS AD);

Parágrafo Único – Os valores dos vencimentos dos cargos previstos no item 1.2 deste Artigo são fixados no Anexo I, Tabela I–A- **DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA** desta Lei.

Art. 12 – Fica modificada a numeração do item 2 do Art. 35 da Lei Municipal n°. 1.350/2008 passando a vigorar como item 3 e demais subitens subsequentes com a seguinte redação;

3 – DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – SÍMBOLO DAS
3.1 – Departamento de Planejamento e Gestão da Saúde
3.2 – Departamento de Administração e Finanças
3.3 – Departamento de Atenção à Saúde
3.4 – Departamento de Vigilância em Saúde
3.5 – Departamento de Imunização;
3.6 – Departamento de Controle de Avaliação e Produção;
3.7 – Departamento de Recursos Humanos da Saúde;
3.8 – Departamento de Radiologia;
3.9 – Departamento de Zoonozes;
3.10 – Departamento Administrativo da Farmácia Popular;
3.11 – Departamento de Urgência da Unidade de Pronto Atendimento – 24 Horas (UPA);
3.12 – Departamento de triagem da Unidade de Pronto Atendimento – 24 Horas (UPA);
3.13 – Departamento de Regulação da MAC (Média e Alta Complexidade);
3.14 – Departamento Clínico da Unidade de Pronto Atendimento - 24 Horas (UPA);
3.15 –Departamento de compras e almoxarifado;
3.16– Departamento de Enfermagem da Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas (UPA);
3.17 - Departamento de Enfermagem do Centro de Atenção Psicossocial – Álcool e outras drogas (CAPS AD);
3.18 - Departamento de Enfermagem do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU);
3.19 – Departamento de controle de infecção hospitalar;
3.20 – Departamento de Informática da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 13 - Fica modificada a numeração do item 3 do Art. 35 da Lei Municipal n°. 1.350/2008 passando a vigorar como item 4 e demais subitens subsequentes com a seguinte redação;

4 – DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO – SÍMBOLO DAI
4.1 – Divisão de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria
4.2 – Divisão de Finanças
4.3 – Divisão de Administração
4.4 – Divisão de Assistência Farmacêutica
4.5 – Divisão de Vigilância Sanitária
4.6 - Divisão do Patrimônio da Saúde Municipal;
4.7 – Divisão do SAMES (Sistema Nacional de Regulação);
4.8 – Divisão de Arquivos e Estatística da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 14 – Fica modificada a numeração do item 4 do Art. 35 da Lei Municipal n°. 1.350/2008 passando a vigorar como item 5 e demais subitens subsequentes com a seguinte redação;

5 – OUTRAS FUNÇÕES GRATIFICADAS – SÍMBOLO - OFG
5.1 – Direção da Policlínica "Avelino Elias de Queiroga";
5.2 – Secretario Executivo
5.3 – Direção do Programa "Saúde da Escola";
5.4 – Direção de Apoio ao Tratamento Fora do Domicílio (TFD);
5.5 - Direção de Apoio aos Portadores de Doenças Crônicas;

5.6 – Direção de Gerência do Sistema SIS REGUER (Sistema de regulação de marcação de consultas)
5.7 – Direção de Serviços Gerais da Unidade de Pronto Atendimento – 24 Horas (UPA);
5.8– Direção de informação, comunicação e educação da vigilância em saúde;
5.9 – Direção de Almoxarifado da Farmácia Básica;
5.10 – Direção de Formação e Educação socioambiental na Rede de Atenção Psicossocial;
5.11 – Motorista da Secretaria Municipal de Saúde;

Art.15 - Fica acrescentado o item 2 ao Artigo 41 da Lei Municipal n°. 1.350/2008 que passa a vigorar com a seguinte redação:

2- DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA - SÍMBOLO DI

2.1– Coordenador da Rede Municipal de Proteção Social Básica;
2.2- Coordenador da Rede Municipal de Proteção Social de Média e Alta complexidade,

Art. 16 – Fica modificada a numeração do item 2 do Art. 41 da Lei Municipal n°. 1.350/2008 passando a vigorar como item 3 e demais subitens subsequentes com a seguinte redação;

3. DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – SÍMBOLO DAS

3.1– Departamento de Acompanhamento de Programas Especiais
3.2– **Departamento do Desenvolvimento Social**
3.3– Departamento do Trabalho;
3.4– **Departamento do Programa Centro de Referência de Assistência Social; 3.5–Departamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;**
3.6– Departamento do Programa Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);
3.7– Departamento do Núcleo de Apoio à Criança e ao Adolescente de Pombal (NACAP);
3.8– Departamento da Rede de Políticas de Estratégias de Desenvolvimento e Combate à Fome;
3.9– Diretor do Programa Bolsa Família;

Art. 17 – Fica modificada a numeração do item 3 do Art. 41 da Lei Municipal n°. 1.350/2008 passando a vigorar como item 4 e demais subitens subsequentes com a seguinte redação;

4– DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO – SÍMBOLO DAI

4.1 – Divisão de Cadastro e Controle Social
4.2 – Divisão de Almoxarifado.

Art. 18 – Fica modificada a numeração do item 4 do Art. 41 da Lei Municipal n°. 1.350/2008 passando a vigorar como item 5 e demais subitens subsequentes com a seguinte redação;

5 – OUTRAS FUNÇÕES GRATIFICADAS
SÍMBOLO - OFG
5.1 – Secretário Executivo
5.2 – Diretor do Cadastro Único;
5.3 – Diretor do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA;
5.4 – Diretor de Vigilância Socioassistencial;
5.5 – Motorista da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social;
5.6 – Diretor da Cozinha Comunitária "Marinete Carvalho de Sousa".

Art. 19 – O item 2 do Art. 37 da Lei Municipal n°. 1.350/2008 passa a vigorar com seguinte redação;

2 – DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – SÍMBOLO DAS

2.1 – Departamento de Produção e Abastecimento;
2.2 – Departamento de Agricultura;
2.3 – Departamento da Proteção e Defesa Civil Municipal.

Art. 20 – O item 3 do Art. 37 da Lei Municipal n°. 1350/2008 passa a vigorar com a seguinte redação;

3– DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO – SÍMBOLO DAI

3.1– Divisão de Recursos Hídricos e Irrigação;
3.2- Divisão de Produção e Abastecimento;
3.3– Divisão de Pecuária e Agricultura Familiar;
3.4– **Divisão de Acompanhamento Agrícola;**
3.5– Divisão de Arquivo e Almoxarifado da Agricultura;
3.6– Divisão Municipal de Cadastramento de Imóvel Rural.

Art. 21 – O item 2 do Art. 39 da Lei Municipal n°. 1350/2008 passa a vigorar com a seguinte redação;

2– DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – SÍMBOLO DAS

2.1 – Departamento de Controle do Uso do Solo Urbano;
2.2 – Departamento de Transporte;
2.3 – Departamento de Estradas e Rodagem;
2.4 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos;
2.5 – Departamento de podagem.

Art. 22 – O item 3 do Art.39 da Lei Municipal n°. 1350/2008 passa a vigorar com a seguinte redação;

3– DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO – SÍMBOLO DAI

3.1 – Divisão de Almoxarifado;
3.2 – Divisão de Mecânica e Veículos;
3.3 – Divisão de Manutenção de Vias Públicas;
3.4 – Divisão de Limpeza Urbana e Destinação do Lixo;
3.5 – Divisão da Guarda Municipal;
3.6 – Divisão das Feiras Públicas do Município;
3.7 – Divisão de manutenção do saneamento básico municipal.

Art. 23 – O item 4 do Art. 39 da Lei Municipal n°. 1350/2008 passa a vigorar com a seguinte redação;

4 . OUTRAS FUNÇÕES GRATIFICADAS – SÍMBOLO OFG

4.1 – Administrador do Terminal Rodoviário;
4.2 – Administradores dos Cemitérios Públicos;
4.3 – Administrador do Matadouro Público Municipal;
4.4 – Secretário Executivo;
4.5 – Administrador da Garagem Municipal;
4.6 – Administrador do Mercado Público Municipal;
4.7 – Administrador do Açougue Público Municipal

Art. 24 – O item 2.1 e 2.2 do Art. 47 da Lei Municipal n°. 1350/2008 passa a vigorar com a seguinte redação;

DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – SÍMBOLO DAS

– **Departamento de Controle Ambiental;**
– Departamento de Estudos e Pesquisas Ambientais;
2.3**–** Departamento de Recursos Hídricos, da Fauna e da Flora.

Art. 25 - O item 3 do Art. 47 da Lei Municipal n°. 1.350 passa a vigorar com a seguinte redação;

3– DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO – DAI;

3.1 – Divisão de Fiscalização Ambiental;
3.2 – Divisão de Análise Ambiental;
3.3 – Divisão de Licenciamento Ambiental;
3.4 – Divisão de Arborização e Reflorestamento;
3.5 – Divisão de Proteção da Fauna e Flora;

3.6 – Divisão de Educação Ambiental;
3.7 – Divisão de Comunicação e Promoção do Meio Ambiente;

Art. 26 – Fica criado o item 4 ao Art. 47 d**a** Lei Municipal n°. 1.350 que passa a vigorar com a seguinte redação;

4. – OUTRAS FUNÇÕES GRATIFICADAS – SÍMBOLO OFG;

4.1 – Secretário Executivo;
4.2 – Administração do Viveiro Municipal;
4.3 – Administração de Parques Municipais e Praças Públicas.

Art. 27 - As despesas orçamentárias decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias.

Art. 28 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 11 de setembro de 2015.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
TABELA I –A

CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR INTERMEDIÁRIA
TOTAL DE CARGOS – 20

Ordem	Cargo	Quantidade	Vencimentos
1	Coordenador das Creches Municipais	01	R$ 2.500,00
2	Coordenador da Atenção Básica	02	R$ 2.500,00
3	Coordenador da Saúde Bucal	01	R$ 2.500,00
4	Coordenador do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO)	01	R$ 2.500,00
5	Coordenação de Vigilância Epidemiológica	01	R$ 2.500,00
6	Coordenador da Vigilância Sanitária Municipal	01	R$ 2.500,00
7	Coordenador da Vigilância Ambiental Municipal	01	R$ 2.500,00
8	Coordenador do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF)	01	R$ 2.500,00
9	Coordenador do Programa "Melhor em casa"	01	R$ 2.500,00
10	Coordenador do Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA)	01	R$ 2.500,00
11	Coordenador da Policlínica	01	R$ 2.500,00
12	Coordenador do Centro de Atenção Psicossocial Infantil (CAPS Infantil)	01	R$ 2.500,00
13	Coordenador do Centro de Atenção Psicossocial Adulto (CAPS Adulto)	01	R$ 2.500,00
14	Coordenador de laboratório de análise	01	R$ 2.500,00
15	Coordenador da Farmácia Popular	01	R$ 2.500,00
16	Coordenador da Unidade de Pronto Atendimento – 24 Horas	01	R$ 2.500,00
17	Coordenador do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)	01	R$ 2.500,00
18	Coordenador do Centro de Atenção Psicossocial - Álcool e outras drogas (CAPS- AD)	01	R$ 2.500,00
19	Coordenador da Rede Municipal de Proteção Social Básica	01	R$ 2.500,00
20	Coordenador da Rede Municipal de Proteção Social de Média e Alta Complexidade	01	R$ 2.500,00

Gabinete da Prefeita Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 11 de setembro de 2015

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional de Pombal

TABELA II
CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR
SÍMBOLO "DAS"
TOTAL : 65

Ordem	Cargo	Quantidade
1	Departamento de Administração Distrital	01
2	Departamento de Comunicação	01
3	Departamento de Procuradoria Executiva	01
4	Departamento Jurídico	01
5	Departamento de Recursos Humanos	01
6	Departamento de Serviços Gerais	01
7	Departamento de Licitações e Contratos	01
8	Departamento de Projetos, Convênios e Pesquisas	01
9	Departamento de Acompanhamento de Gestão	01
10	Departamento de Contabilidade e Orçamento	01
11	Departamento de Tesouraria	01
12	Departamento de Tributação	01
13	Departamento de Alimentação Escolar	01
14	Departamento de Supervisão Escolar	01
15	Departamento de Orientação Pedagógica	01
16	Departamento do Programa de Educação de Jovens e Adultos	01
17	Departamento do Programa "Mais Educação"	01
18	Departamento do Núcleo de Apoio Psicopedagógico ao Estudante (NaPpE)	01
19	Departamento de Planejamento e Gestão da Saúde	01
20	Departamento de Administração e Finanças	01
21	Departamento de Atenção à Saúde	01
22	Departamento de Vigilância em Saúde	01
23	Departamento de Imunização	01
24	Departamento de Controle de Avaliação e Produção	01
25	Departamento de Recursos Humano da Saúde	01
26	Departamento de Radiologia	01
27	Departamento de Zoonozes	01
28	Departamento Administrativo da Farmácia Popular	01
29	Departamento de Urgência da Unidade de Pronto Atendimento – 24 Horas (UPA)	01
30	Departamento de triagem da Unidade de Pronto Atendimento – 24 Horas (UPA);	01
31	Departamento de Regulação da MAC (Média e Alta Complexidade)	01
32	Departamento Clínico da Unidade de Pronto Atendimento - 24 Horas (UPA)	01
33	Departamento de compras e almoxarifado	01
34	Departamento de Enfermagem da Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas (UPA);	01
35	Departamento de Enfermagem Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras drogas (CAPS – AD)	01
36	Departamento de Enfermagem do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)	01
37	Departamento de Controle de Infecção Hospitalar	01
38	Departamento de Informática da Secretaria Municipal de Saúde	01
39	Departamento de Produção e Abastecimento	01
40	Departamento de Agricultura	01
41	Departamento de Proteção e Defesa Civil Municipal	01
42	Departamento de Controle do Uso do Solo Urbano	01
43	Departamento de Transporte	01
44	Departamento de Estradas e Rodagem	01
45	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	01
46	Departamento de podagem	01
47	Departamento de Acompanhamento de Programas Especiais	01
48	Departamento do Desenvolvimento Social	01
49	Departamento de Trabalho	01
50	Departamento do Programa Centro de Referência de Assistência Social	02
51	Departamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	01
52	Departamento do Programa Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS)	01
53	Departamento do Núcleo de Apoio à Criança e ao Adolescente de Pombal (NACAP)	01
54	Departamento da Rede de Políticas de Estratégias de Desenvolvimento e Combate à Fome	01
55	Departamento do Cadastro Único	01
56	Departamento de Cultura	01
57	Departamento de Esporte	01
58	Departamento de Turismo	01
59	Departamento de Apoio ao Comércio, à Indústria e às atividades informais	01
60	Departamento de Controle Ambiental	01
61	Departamento de Estudos e Pesquisas Ambientais	01
62	Departamento de Recursos Hídricos, da Fauna e da Flora	01
63	Departamento de Engenharia de Transporte e Trânsito	01
64	Departamento de Administração e Planejamento Operacional de Transporte e Trânsito	01
65	Departamento Jurídico	01

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional de Pombal

TABELA III
CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO
SÍMBOLO "DAI"
TOTAL DE CARGOS: 55

Ordem	Cargo	Quantidade
	Divisão de Processos Administrativos	01
	Divisão de Processos Legislativos	01
	Divisão de Ações Judiciais	01
	Divisão de Cadastro e Controle de Pessoal	01
	Divisão de Arquivo de Estatística	01
	Divisão de Protocolo e Patrimônio	01
	Divisão de Compras e Almoxarifado Central	01

	Divisão de Controle Financeiro e Orçamentário	01
	Divisão de Cadastro Lançamento e Dívida Ativa	01
	Divisão de Fiscalização e Arrecadação	01
	Divisão de Arquivo e Estatística	01
	Divisão de Almoxarifado	01
	Divisão de Ensino Urbano	01
	Divisão de Ensino Rural	01
	Divisão de Apoio Pedagógico	01
	Divisão de Informática	01
	Divisão das Creches do município	01
	Divisão de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria	01
	Divisão de Finanças	01
	Divisão de Administração	01
	Divisão de Assistência Farmacêutica	01
	Divisão de Vigilância Sanitária	01
	Divisão do Patrimônio da Saúde Municipal	01
	Divisão do Sistema Nacional de Regulação (SAMES)	01
	Divisão de Arquivo e Estatística da Secretaria Municipal de Saúde	01
	Divisão de Recursos Hídricos e Irrigação	01
	Divisão de Produção e Abastecimento	01
	Divisão de Pecuária e Agricultura Familiar	01
	Divisão de Acompanhamento Agrícola	01
	Divisão de Arquivo e Almoxarifado da Agricultura	01
	Divisão Municipal de Cadastramento de Imóvel Rural	01
	Divisão de Mecânica e Veículos	01
	Divisão de Manutenção de Vias Públicas	01
	Divisão de Limpeza Urbana e Destinação do Lixo	01
	Divisão da Guarda Municipal	01
	Divisão de Feiras Públicas do Município	01
	Divisão de Manutenção do Saneamento Básico Municipal	01
	Divisão de Cadastros e Controle Social	01
	Divisão de Almoxarifado	01
	Divisão de Preservação do Patrimônio Histórico, Turístico e Cultural	01
	Divisão de Atividades Esportivas	01
	Divisão de Atividades Musicais, Cênicas, Plásticas e Visuais	01
	Divisão de Apoio ao desenvolvimento de atividades informais	01
	Divisão de Fomento ao Comércio e Industria	01
	Divisão de Fiscalização Ambiental	01
	Divisão de Análise Ambiental	01
	Divisão de Licenciamento Ambiental	01
	Divisão de Arborização e Reflorestamento	01
	Divisão de Proteção da Fauna e Flora	01
	Divisão de Comunicação e Promoção do Meio Ambiente	01
	Divisão de Apoio Administrativo	01
	Divisão de Educação, Engenharia, Sinalização de Trânsito, Informática, Estatística e Controle de Multas	01
	Divisão de Policiamento, Fiscalização e Controle de Transporte e Trânsito	01
55.	Divisão de Registro Vistoria e Licenciamento	01

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

ANEXO II
OUTRAS FUNÇÕES GRATIFICADAS
TABELA ÚNICA
SÍMBOLO " OFG"
TOTAL DE CARGOS; 38

Ordem	Cargo	Quantidade
	Secretaria Executiva	14
	Motorista do Gabinete do Prefeito	03
	Secretário da Junta do Serviço Militar	01
	Administrador do Posto de Identificação	01
	Administrador da Unidade Municipal de Cadastramento	01
	Administrador Distrital de Várzea Comprida dos Leites	01
	Administrador Distrital de Cachoeira	01
	Administrador Distrital de Santa Maria	01
	Administrador Distrital de Arruda Câmara	01
	Administrador Distrital de Coatiba	01
	Chefe de Cerimonial	01
	Professor comunitário do programa "Mais Educação".	03
	Motorista da Secretaria Municipal de Educação	01
	Chefe de Operacionalização de Serviços de Informática	01
	Administrador do Patrimônio Histórico, Turístico e Cultural do Município	01
	Direção da Policlínica " Avelino Elias de Queiroga"	01
	Direção do Programa "Saúde da Escola"	01
	Direção de Apoio ao Tratamento Fora do Domicílio (TFD)	01
	Direção de Apoio ao Portador de Doenças Crônicas	01
	Direção de Gerência do Sistema de Regulação de Marcação de Consultas (SIS REGUER)	01
	Direção de Serviços Gerais da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas (UPA)	01
	Direção de Informação, Comunicação e Educação da vigilância em saúde	01
	Direção de Almoxarifado da Farmácia Básica	01
	Direção de Formação e Educação Socioambiental na Rede de Atenção Psicossocial	01
	Motorista da Secretaria Municipal de Saúde	01
	Administrador do Terminal Rodoviário	01
	Administrador dos Cemitérios Públicos	08
	Administrador do Matadouro Público Municipal	01
	Administrador da Garagem Municipal	01
	Administrador do Mercado Público Municipal	01
	Administrador do Açougue Público Municipal	01
	Diretor do Programa Bolsa Família	01
	Diretor do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA	01
	Diretor de Vigilância Socioassistencial	01
	Motorista da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social	01
	Diretor da Cozinha Comunitária "Marinete Carvalho de Sousa"	01
	Administrador do Viveiro Municipal	01
	Administrador de Parques Municipais e Praças Públicas	01

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Julia Marcia Lourenço de Almeida Martins Medeiros
Código Identificador:AAC30081

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP/PMP Nº 106/2015

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições Legais, que lhe são conferidas pelo art. 23 inciso XIII, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o pedido formulado no oficio GG n.º 213/2015 datado de 08 de Setembro de 2015 a qual solicita que a servidora abaixo mencionada seja posta a disposição do Governo do Estado da Paraiba;

R E S O L V E:

Art. 1º - **Colocar a disposição** do Governo do Estado da Paraíba, até posterior deliberação, a servidora **MARLENE ALVES DOS SANTOS DE SOUZA**, ocupante do Cargo Público de provimento efetivo de PROFESSOR(A), **SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM**. Servindo-lhe de título a presente Portaria.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a).

ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 14 de Setembro de 2015.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:BFA05D36

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2015

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve **HOMOLOGAR** a decisão do Pregoeiro, ao Processo Licitatório na

modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2015**, objetivando a Aquisição de Peças e Acessórios para os equipamentos/máquinas pesadas/patrulha mecanizada do PAC 2/Prefeitura de São Mamede - PB, em favor da empresa: **CLAUDIO ROMUALDO DOS SANTOS SILVA – ME/SOS TRATORES,** CNPJ nº 17.271.455/0001-44**,** com sede na Rua Manoel Mota, S/N, Bairro Monte Castelo, Patos – PB**,** CEP: 58.707-005, representada pelo Sr. **CLAUDIO ROMUALDO DOS SANTOS SILVA**, portador do CPF: 918.021.484-34 e RG: 2017597 2ª Via SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Manoel Valentina Silva, 118, Bairro Dona Milindra, Patos – PB**,** CEP: 58.700-000, venceu todos os itens dos Lotes 01, 02 e 03, perfazendo o valor global de **R$ 120.010,42 (Cento e Vinte Mil Dez Reais e Quarenta e Dois Centavos)**, conforme analise da proposta apresentada.

São Mamede – PB, 14 de Setembro de 2015.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:EF920EC0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 41/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2015
PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB,** CNPJ: **08.922.718/0001-47,** E A EMPRESA**: CLAUDIO ROMUALDO DOS SANTOS SILVA – ME/SOS TRATORES,** CNPJ: 17.271.455/0001-44**.**
OBJETO: Aquisição de Peças e Acessórios para os equipamentos/máquinas pesadas/patrulha mecanizada do PAC 2/Prefeitura de São Mamede - PB, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial Nº. 15/2015.
Fundamento LEGAL: Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n° 3.555/2000.
FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de São Mamede - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.050 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL –** 04.122.2006.2021 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural, **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo**.**
VALOR GLOBAL: R$ 120.010,42 (Cento e Vinte Mil Dez Reais e Quarenta e Dois Centavos).
VIGÊNCIA: 15/09/2015 à 31/12/2015
DATA E ASSINATURA: São Mamede – PB, 15 de Setembro de 2015, Francisco das Chagas Lopes de Sousa, Prefeito Municipal e CLAUDIO ROMUALDO DOS SANTOS SILVA, empresa Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:56D6FAD2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO RISCOS FISCAIS DA LEI Nº 1199/2015

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
II - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2015

LRF, art 4º, § 3º			R$ 1,00
RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Aumento do Salário Mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal	950.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	40.000,00
Ocorrencias de epidemias ou outras Calamidades Públicas	165.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da anulação de dotação do Orçamento e/ou excesso de arrecadação da receita.	1.075.000,00
TOTAL	1.115.000,00	TOTAL	1.115.000,00

FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:3EB6BE94

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1199/2015 DE, 25 DE JUNHO DE 2015 REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção Única

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e nas normas contidas na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de **Sapé** para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:
• As prioridades e metas da Administração Pública;
• A estrutura e organização do orçamento;
• As diretrizes gerais as orientações e os critérios para a elaboração e a execução do orçamento do Município para exercício de 2016 e suas alterações, incluindo as despesas de capital;
• As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
• Equilíbrio entre receitas e despesas;
• Critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas;
• As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais.
• As disposições Gerais.
§ 1° – Em conformidade com o que dispõe os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:
I – Anexo de Metas Fiscais para 2016:
• **Demonstrativo I –** Metas Anuais.
• **Demonstrativo II –** Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
• **Demonstrativo III –** Metas Fiscais Anuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
• **Demonstrativo IV –** Evolução do Patrimônio Líquido;
• **Demonstrativo V –** Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
• **Demonstrativo VI –** Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
• **Demonstrativo VII –** Projeção Atuarial do RPPS
• **Demonstrativo VIII –** Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
• **Demonstrativo IX –** Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
• **Demonstrativo X –** Fixação das Despesas de Capital para o exercício de 2016.
II – Anexo de Riscos Fiscais.
§ 2° - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2016, em consonância com o Plano Plurianual 2015-2017 e em sua revisão, têm o seguinte objetivo:

I – Desenvolvimento do atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, que visem à melhoria dos programas implantados e a implantar, e redução da mortalidade infantil através de políticas de saúde.
II – Incremento do aumento de vagas no ensino fundamental que procurem atender a todas as crianças em idade escolar.
III – Aumentar o número de vagas nas creches e em estabelecimentos de educação infantil que visem atender todas as crianças de famílias carentes residentes no município.
IV – Promover ações de estímulo ao esporte e Lazer no município.
V – Assistência e proteção à maternidade, à infância, à criança, ao adolescente, ao idoso e aos que necessitarem de auxílios do poder público.
VI – Oferecer capacitação a população através de Cursos Profissionalizantes.
VII – Ampliar o número de vagas oferecidas aos alunos da Educação de Jovens e Adultos, visando o combate sistemático ao analfabetismo.
VIII – Desenvolvimento em articulação com Governos Federal, Estadual e outros organismos de programas visando à implantação de políticas de:
Preservação do meio-ambiente;
Desenvolvimento de Projetos de Habitação Urbana e Rural para população de baixa renda
Preservação do patrimônio histórico cultural e político social.
Saneamento Básico
Aprimorar a infra-estrutura municipal.
Atendimento á criança e ao Adolescente em Jornada Ampliada
Melhoria da qualidade de vida e valorização da cultura;
Geração de Emprego e Renda.

Art. 2º - As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal são as discriminadas no Demonstrativo X a esta Lei, as quais terão procedência na alocação dos recursos no projeto de lei orçamentária anual para 2016, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES
Seção Única

Art. 3º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL
Seção I
Do Equilíbrio

Art. 4º - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2016 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.

Seção II

Projeto de Lei Orçamentária

Art. 5º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2016 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição do Estado da Paraíba, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, obedecendo aos prazos constantes nas Resoluções do Tribunal de Contas.
§ 1º - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2016, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.
§ 2º - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição de § 4º do art. 5º da LC Nº 101/2000.
§ 3º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.
§ 4º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2016 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
§ 5º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2016, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 6º - O Projeto da Lei Orçamentária de 2016, que o Poder Executivo encaminhará a Câmara municipal, e a respectiva Lei serão constituídos de:

I – Projeto de Lei Orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de texto e demonstrações;
II – Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e de seguridade social, contendo os seguintes demonstrativos:
a) analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;
b) recursos destinados à manutenção e desenvolvimento de ensino, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pelo artigo 212 da Constituição Federal;
c) recursos destinados à promoção de ações voltadas à criança e adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelos respectivos conselhos;
d) sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
e) natureza da despesa, para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;
f) despesa por fontes de recursos para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;
g) receita e despesa por categorias econômicas;
h) despesas previstas consolidada, ao nível de categoria econômica, subcategoria, elemento e sub-elemento;
i) programa de trabalho de cada unidade orçamentária, ao nível de função, sub-função e projetos / atividades;
j) consolidado por funções, sub-função e programas;
l) consolidado por funções, sub-função e programas, evidenciando os recursos vinculados;
m) despesa por órgãos e funções;
n) despesa por unidade orçamentária e por categoria econômica;
o) despesa por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao Orçamento Global;
p) recursos destinados ao Fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB;
q) programação referente ao atendimento da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000.
r) despesas de caráter obrigatório e continuado, conforme definido no art. 17 da LC 101/2000.

III – Mensagem, contendo uma análise da conjuntura econômica e as implicações sobre a proposta orçamentária;
§ 1º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em agosto de 2015.
§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as respectivas para a arrecadação no exercício de 2015 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.
§ 3º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o "déficit" ou "superávit" corrente.

Art. 7º - No texto da lei orçamentária para o exercício de 2016 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 60 % (sessenta por cento) do total da receita prevista, assim como autorização para remanejamento de uma Unidade para outra.

Art. 8º - O Orçamento para o exercício de 2016 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e Administração Indireta, podendo subdividir as Unidades Gestoras.

Art. 9º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 10º – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciada a votação, na Comissão Específica.

Seção III
Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 11 - Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:
I – CATEGORIA ECONÔMICA
II – GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA
III – ELEMENTO DE DESPESA

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual.
§ 2º - As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título e descritor que caracterize as respectivas metas ou ação política esperada, segundo a classificação funcional programática estabelecida no § 2º do art. 8º e no Anexo 5 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e Portaria 163 de 04/05/2001, e suas alterações posteriores.
§ 3º - Para atender as disposições contidas no § 1º do Art. 18 da LC nº 101/2000, deverá ser criado nas unidades especificas, programas denominados "Outras Despesas de Pessoal – Terceirização de Mão-de-obra".
§ 4° - As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Art. 12 – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 13 - A Classificação da Receita a ser dotada para o orçamento de 2016 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela Portaria 163/2001 e suas alterações.
Parágrafo único – A Classificação orçamentária poderá ser alternada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS
Seção Única

Art. 14 – A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, artigos 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como Portaria 326 STN.
§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2016 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:
I – efeitos decorrentes de alterações na legislação;
II – variações de índices de preços;
III – crescimento econômico;
IV – Índice inflacionário
§ 2º - A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitido se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº 101/00.

Art. 15 – A concessão de incentivo ou beneficio fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL
SEÇÃO ÚNICA

Art. 16 – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º a 23º e demais disposições da LC Nº 101/2000.

Art. 17 – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas liquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.
§ 1º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entendem-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.
§ 2º - A despesa total com pessoal, para o atendimento das disposições da LC Nº. 101/00 será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.
§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§1º e 2º deste artigo.

Art. 18 - Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24.12.96, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério, assim como, em decorrência da emenda constitucional 25, fica também autorizado ao pessoal ligado a Saúde.

Art. 19 - A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2016, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/00, devendo estar autorizado, também, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitado ao estabelecido para os servidores municipais.

Art. 20 - Criação de novos cargos ou função e/ou reestruturação do Plano de Cargos e Salários do município, contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e admitir pessoal aprovado em concurso público, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VI
DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES

Seção I
Repasse de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 21 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2.000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subseqüente, para efeito de processamento consolidado.

Seção II
Repasses a Instituições Públicas e Privadas

Art. 22 – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2016, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculados ao Município, a título de subvenções sociais e sua

concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.
I – de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
II – de lei específica, autorizativa da subvenção;
III – da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subseqüente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;
IV – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
V – da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2015.
VI – Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.
Parágrafo único – Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2016, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos, I, III, IV e V do presente artigo.

Art. 23 – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO
Seção I

Da Limitação do Empenho

Art. 24 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.
§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.
§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:
I – com pessoal e encargos patronais;
II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei complementar nº 101/2000;

Art. 25 – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016 o Cronograma Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101.

Seção II
Do Controle Interno

Art. 26 – Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitada as disposições da legislação federal em vigor.

CAPÍTULO VIII
DAS VEDAÇÕES

Seção Única
Disposições Gerais

Art. 27 – Será considerada não autorizada, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

Art. 28 – É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO IX

DAS DÍVIDAS
Seção I

DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA
Subseção I

Dos Precatórios

Art. 29 – Será consignada, no orçamento para o exercício de 2016, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.
§ 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2015, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2016, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.
§ 2º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

Subseção II
Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 30 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 31 - O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I
Dos Prazos

Art. 32 - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2016 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2015 e devolvido para sanção até 30 (trinta) de novembro, consoante disposições da Constituição do Estado da Paraíba.

Art. 33 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2016, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de junho de 2015 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 58/2009, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

Seção II
Alterações na Legislação Tributária

Art. 34 - Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2016, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2015 e IMPRETERIVELMENTE ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, sob pena de responder por crime de responsabilidade e improbidade administrativa.

Seção III
Das Disposições Gerais

Art. 35 - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infra-estrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.

Art. 36 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:
I – ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;
II – ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;
III – Através de orçamento participativo
§ 1º - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 37 - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções especificas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 38 - O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete) por cento, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.
§ 1° - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:
I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou
III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.
§ 2° - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referencia, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.

Art. 39 – O poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício financeiro de 2016, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 40 – A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (hum por cento) da receita corrente liquida prevista para o exercício de 2016, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 41 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal através de órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 42 – Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2015, a programação nele constante poderá ser executada até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Legislativo, até que seja sancionada a respectiva Lei Orçamentária.

Art. 43 – Os relatórios resumidos da execução orçamentária serão elaborados e divulgados na conformidade dos arts. 52 e 53 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000.

Art. 44 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 45 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 25 de junho de 2015.

FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:DF64A98C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 452/2015 SAPÉ, 21 DE SETEMBRO DE 2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Sapé.

R E S O L V E :

Tornar sem efeito a Portaria nº 750/2012, de 03/09/2012, que de acordo com o Art. 6º, inciso I, II, III e IV, da Constituição Federal, concedeu aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, a **MARIA DA GLÓRIA GOMES DA SILVA,** mat. 337-9, Atendente de Enfermagem, lotada na Secretaria de Saúde.

Gabinete do Prefeito, em 21 de setembro de 2015.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:F57B1EFC

PREVSAPÉ
PORTARIA Nº 110/2015

A DIRETORA EXECUTIVA DO PREVSAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 919/2006, tendo em vista o que consta o Processo SA nº 1.731/12.

R E S O L V E, com base no Art. 6º, inciso I, II, III e IV, da Constituição Federal, conceder aposentadoria por Tempo de Contribuição com proventos integrais a **MARIA DA GLÓRIA GOMES DA SILVA,** matrícula nº 337-9, Atendente de Enfermagem, lotada na Secretaria de Saúde.Os efeitos desta portaria retroagem a 03 de setembro de 2012.

Diretoria Executiva do PrevSapé, em 21 de setembro de 2015.

THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAÚJO COSTA
Diretora Executiva do PREVSAPÉ

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:573D497C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
PROCESSO LICITATÓRIO 056/2015 INEXIGIBILIDADE 005/2015 - RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2015, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA

COMEMORAÇÃO DOS FESTEJOS ALUSIVOS AO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLITICA DE SOLEDADE; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: FRANCIMIRO PEREIRA DANTAS - R$ 4.000,00.

Soledade - PB, 21 de Setembro de 2015

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Fábio Nobrega Fialho
Código Identificador:6BA0796B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO JULGAMENTO DE RECURSO

TOMADA DE PREÇO N.º 02/2015

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TAVARES – PB, torna público o resultado do julgamento dos Recursos Administrativos apresentados pelas empresas CEDRO ENGENHARIA LTDA - EPP, GOPAN CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP, LIMPA JÁ LTDA – ME E PRIIMEE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP. RESULTADO: CEDRO ENGENHARIA LTDA – EPP: Improcedente, GOPAN CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP: Improcedente, LIMPA JÁ LTDA – ME: Improcedente E PRIIMEE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP: Improcedente.

Tavares – PB, 18 de Setembro de 2015.

ADRIANA DE AQUINO DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:98C0E074

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO LICITAÇÃO

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N.º 02/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna púbico, o cancelamento da Tomada de Preço **n º 02/2015**, que tem como objeto Ampliação e Reforma do Hospital José Leite da Silva no Município de Tavares – PB, nos termos dos Contratos de Repasse n.ºs 1014397-27 e 1014398-42, pelo fato de todas as empresas participantes terem ficado inabilitadas, por não terem cumpridos todos os itens do Edital.

Tavares – PB, 21 de Setembro de 2015.

ADRIANA DE AQUINO DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:480281FD

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I DA LEI Nº 1199/2015

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS									
I - ANEXO DE METAS FISCAIS									
a) METAS ANUAIS 2015 a 2017									
LRF, art 4º § 1º									
Especificação	2015			2016			2017		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB X100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB X100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB X100)
Receita Total	90.393.050	82.100.863		100.001.831	82.103.310		111.202.036	82.104.280	
Receitas Primárias(I)	90.186.763	81.913.500		99.773.616	81.915.941		110.948.261	81.916.909	
Despesa Total	90.393.050	82.100.863		100.001.831	82.103.310	-	111.202.036	82.104.280	
Despesas Primárias(II)	88.207.165	80.115.500		97.583.587	80.117.887		108.512.948	80.118.834	
Resultado Primário (I - II)	1.979.598	1.798.000		2.190.029	1.798.054	-	2.435.313	1.798.075	
Resultado Nominal	680.000	591.510		545.000	447.455		575.000	424.542	
Dívida Pública Consolidada	29.100.675	26.431.131		27.040.000	22.200.328		24.540.000	18.118.724	
Dívida Consolidada Líquida	27.600.675	25.068.733		25.250.000	20.730.706		22.950.000	16.944.773	

VARIÁVEIS	2015	2016	2017
PIB real (crescimento % anual)	-	-	-
Inflação média (%anual) projetada INPC	-	-	-
Projeção do PIB do Estado	-	-	-
Variação Transferências Constitucionais	10,10	10,63	11,20
PIB da Paraíba 2011 - 35.443.832 (Fonte IBGE)			
PIB do Município de SAPÉ 2012 - 317.109 (Fonte IBGE)			
A média da variação das Transferências Constitucionais recebidas pelo Município 2009/2013 (Fonte Balancetes Mensais e STN)			

FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
I - ANEXO DE METAS FISCAIS						
b) AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR						
EXERCÍCIO DE 2015						
LRF, art 4º, § 2º, inciso I						
Especificação	Metas Previstas em 2013 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2013 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	77.693.197,00		60.814.991,00		(16.878.206,00)	(21,72)
Receitas Primárias (I)	77.445.454,00		60.808.531,00		(16.636.923,00)	(21,48)
Despesa Total	77.693.197,00		62.211.410,00		(15.481.787,00)	(19,93)

Despesas Primárias (II)	75.833.197,00		60.410.742,00		(15.422.455,00)	(20,34)
Resultado Primário (I - II)	1.612.257,00	-	397.789,00		(1.214.468,00)	(75,33)
Resultado Nominal	380.000,00		420.000,00		-	-
Dívida Pública Consolidada	29.100.675,00		29.100.675,00		-	-
Dívida Consolidada Líquida	27.600.675		27.600.675		-	-

FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS										
I - ANEXO DE METAS FISCAIS										
c) METAS FSICAIS ATUAIS COMARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES										
ANO 2015										
LRF, art 4º, § 2º, inciso II										
Especificação	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	Ano 2012	Ano 2013	%	Ano 2014	%	Referência 2015	%	Ano 2016	%	Ano 2017	%
Receita Total	78.213.287	77.693.197	(0,66)	82.175.500	5,77	90.393.050	10,00	100.001.831	10,63	111.202.036	11,20
Receitas Primárias (I)	77.982.287	77.445.454	(0,69)	81.913.500	5,77	90.186.763	10,10	99.773.616	10,63	110.948.261	11,20
Despesa Total	78.213.287	77.693.197	(0,66)	82.175.500	5,77	90.393.050	10,00	100.001.831	10,63	111.202.036	11,20
Despesas Primárias (II)	74.388.159	75.833.197	1,94	80.115.500	5,65	88.207.165	10,10	97.583.587	10,63	108.512.948	11,20
Resultado Primário (I - II)	3.594.128	1.612.257	(55,14)	1.798.000	11,52	1.979.598	10,10	2.190.029	10,63	2.435.313	11,20
Resultado Nominal	380.000	325.000	-	325.000	-	680.000	109,23	545.000	(19,85)	575.000	5,50
Dívida Pública Consolidada	11.280.649	11.280.649,00	-	11.280.649,00	-	29.100.675	157,97	27.040.000	(7,08)	24.540.000	(9,25)
Dívida Consolidada Líquida	10.164.647	10.164.647,00	-	10.164.647,00	-	27.600.675	171,54	25.250.000	(8,52)	22.950.000	(9,11)
Especificação	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	Ano 2012	Ano 2013	%	Ano 2014	%	Referência 2015	%	Ano 2016	%	Ano 2017	%
Receita Total	61.595.948	78.213.287	26,98	78.213.287	-	82.100.863	4,97	82.103.310	0,00	82.104.280	0,00
Receitas Primárias (I)	61.515.948	77.982.287	26,77	77.982.287	-	81.913.500	5,04	81.915.941	0,00	81.916.909	0,00
Despesa Total	61.595.948	78.213.287	26,98	78.213.287	-	82.100.863	4,97	82.103.310	0,00	82.104.280	0,00
Despesas Primárias (II)	59.735.948	74.388.159	24,53	74.388.159	-	80.115.500	7,70	80.117.887	0,00	80.118.834	0,00
Resultado Primário (I - II)	1.780.000	3.594.128	101,92	3.594.128	-	1.798.000	(49,97)	1.798.054	0,00	1.798.075	0,00
Resultado Nominal	290.000	380.000	31,03	380.000	-	591.510	-	447.455	(24,35)	424.542	(5,12)
Dívida Pública Consolidada	6.226.237	11.280.649	81,18	11.280.649	-	26.431.131	-	22.200.328	(16,01)	18.118.724	(18,39)
Dívida Consolidada Líquida	5.726.237	10.164.647	77,51	10.164.647	-	25.068.733	-	20.730.706	(17,30)	16.944.773	(18,26)

FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
I - ANEXO DE METAS FISCAIS						
d) EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
EXERCÍCIO DE 2013						
LRF, art. 4º, § 2º, inciso III						
PATRIMONIO LÍQUIDO	Ano 2013	%	Ano 2012	%	Ano 2011	%
Patrimônio/Capital	16.205.941,86	100,00	16.140.400,00	100,00	13.455.441,42	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	16.205.941,86	100,00	16.140.400,00	100,00	13.455.441,42	100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMONIO LÍQUIDO	Ano 2013	%	Ano 2012	%	Ano 2011	%
Patrimônio/Capital	475.970,56	-	322.234,36	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	0,00	-	-
TOTAL	475.970,56	-	322.234,36	-	-	-

FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
I - ANEXO DE METAS FISCAIS			
e) ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
EXERCÍCIO DE 2015			
LRF, art 4º, § 2º, inciso III			
RECEITAS REALIZADAS	Ano 2012 (a)	Ano 2011 (d)	Ano 2010
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL	-	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS	Ano 2012 (b)	Ano 2011 (e)	Ano 2010
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Prórpio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b) + (f)	(f) = (d-e) + (g)	(g)
	-	-	-
Fonte: Balanços Anuais.			

FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
f) RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")			R$ 1,00
RECEITAS	2011	2012	2013
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	860.883,03	473.617,97	2.969.780,94
RECEITAS CORRENTES	860.883,03	473.617,97	2.969.780,94
Receita de Contribuições dos Segurados	777.796,88	396.721,82	1.798.797,40
Pessoal Civil	777.796,88	396.721,82	1.798.797,40
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	82.908,12	61.317,45	690,90
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	178,03	15.578,70	1.170.292,64
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Outras Receitas Correntes	178,03	15.578,70	15.578,70
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(–) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.336.999,09	2.332.905,41	1.632.277,94
RECEITAS CORRENTES	1.336.999,09	2.332.905,41	1.632.277,94
Receita de Contribuições	1.336.999,09	2.332.905,41	1.632.277,94
Patronal	37.341,39	30.750,30	-
Pessoal Civil	37.341,39	30.750,30	-
Pessoal Militar	-	-	-
Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Regime de Débitos e Parcelamentos	1.299.657,70	2.302.155,11	1.170.292,64
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(–) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	2.197.882,12	2.806.523,38	4.602.058,88
DESPESAS	2010	2011	2012
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	2.264.237,00	3.966.182,97	4.748.095,58
ADMINISTRAÇÃO	226.031,65	328.153,38	221.142,85
Despesas Correntes	221.703,65	325.510,38	221.142,85
Despesas de Capital	4.328,00	2.643,00	-
PREVIDÊNCIA	2.038.205,35	3.638.029,59	4.526.952,73
Pessoal Civil	2.038.205,35	3.638.029,59	4.526.952,73
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	2.264.237,00	3.966.182,97	4.748.095,58
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	(66.354,88)	(1.159.659,59)	(146.036,70)
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2011	2012	2013
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva	NADA A INFORMAR		
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	938.617,22	81.085,05	38.456,95
FONTE: Balanço do Instituto de Previdência			

FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
I - ANEXO DE METAS FSICAIS				
G) PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS				
EXERCÍCIO DE 2015				
AMF - Tabela 7 (LRF, art 4º, § 2º inciso IV, alínea a)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (Exerc Ant + (c)
2012	-	-	-	81.085,05
2013	4.602.058,88	4.748.095,58	(146.036,70)	(64.951,65)
2014	4.717.110,35	4.985.500,36	(268.390,01)	(333.341,66)
2015	4.835.038,11	5.234.775,38	(399.737,27)	(733.078,92)
2016	4.955.914,06	5.496.514,15	(540.600,08)	(1.273.679,01)
2017	5.079.811,92	5.771.339,85	(691.527,94)	(1.965.206,94)
2017	5.206.807,21	6.059.906,85	(853.099,63)	(2.818.306,58)
2018	5.336.977,39	6.362.902,19	(1.025.924,79)	(3.844.231,37)

2019	5.470.401,83	6.681.047,30	(1.210.645,47)	(5.054.876,84)
2020	5.607.161,87	7.015.099,66	(1.407.937,79)	(6.462.814,63)
2021	5.747.340,92	7.365.854,65	(1.618.513,72)	(8.081.328,35)
2022	5.891.024,44	7.734.147,38	(1.843.122,93)	(9.924.451,29)
2023	6.038.300,05	8.120.854,75	(2.082.554,69)	(12.007.005,98)
2024	6.189.257,56	8.526.897,48	(2.337.639,93)	(14.344.645,91)
2025	6.343.989,00	8.953.242,36	(2.609.253,36)	(16.953.899,27)
2026	6.502.588,72	9.400.904,48	(2.898.315,76)	(19.852.215,03)
2027	6.665.153,44	9.870.949,70	(3.205.796,26)	(23.058.011,29)
2028	6.831.782,27	10.364.497,18	(3.532.714,91)	(26.590.726,20)
2029	7.002.576,83	10.882.722,04	(3.880.145,21)	(30.470.871,41)
2030	7.177.641,25	11.426.858,15	(4.249.216,89)	(34.720.088,31)
2031	7.357.082,28	11.998.201,05	(4.641.118,77)	(39.361.207,08)
2032	7.541.009,34	12.598.111,11	(5.057.101,77)	(44.418.308,84)
2033	7.729.534,57	13.228.016,66	(5.498.482,09)	(49.916.790,93)
2034	7.922.772,94	13.889.417,49	(5.966.644,56)	(55.883.435,49)
2035	8.120.842,26	14.583.888,37	(6.463.046,11)	(62.346.481,60)
2036	8.323.863,32	15.313.082,79	(6.989.219,47)	(69.335.701,07)
2037	8.531.959,90	16.078.736,93	(7.546.777,03)	(76.882.478,09)
2038	8.745.258,90	16.882.673,77	(8.137.414,88)	(85.019.892,97)
2039	8.963.890,37	17.726.807,46	(8.762.917,09)	(93.782.810,06)
2040	9.187.987,63	18.613.147,84	(9.425.160,21)	(103.207.970,26)
2041	9.417.687,32	19.543.805,23	(10.126.117,91)	(113.334.088,17)
2042	9.653.129,50	20.520.995,49	(10.867.865,98)	(124.201.954,16)
2043	9.894.457,74	21.547.045,26	(11.652.587,52)	(135.854.541,68)
2044	10.141.819,18	22.624.397,53	(12.482.578,34)	(148.337.120,02)
2045	10.395.364,66	23.755.617,40	(13.360.252,74)	(161.697.372,76)
2046	10.655.248,78	24.943.398,27	(14.288.149,49)	(175.985.522,25)
2047	10.921.630,00	26.190.568,19	(15.268.938,19)	(191.254.460,43)
2048				

FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
I - ANEXO DE METAS FISCAIS						
h) ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA						
EXERCÍCIO 2015						
AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)						R$ 1,00
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2014	2015	2016	
		NADA A INFORMAR				
TOTAL					-	
OBS.: Não há renúncia dereceita prevista.						

FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
I - ANEXO DE METAS FISCAIS	
i) MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO	
EXERCICIO 2015	
AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)	R$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2015
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	NADA A INFORMAR
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	
OBS.: NADA A INFORMAR	

FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

ANEXOS DE METAS FISCAIS PARA 2015	
j) Fixação despesas de capital para o exercício de 2015	
AÇÃO	VALOR
CAMARA MUNICIPAL DE SAPE	
Construir/Reformar/Ampliar o Predio da Camara	66.000,00
Aquisição de Equipamentos para Câmara Municipal	45.000,00
GABINETE DO PREFEITO	
Aquisição de Equipamentos para o Gabinete do Prefeito	65.000,00
Aquisição de Equipamentos para a Procuradoria e Assessoria Juridica	22.000,00
GABINETE DO VICE-PREFEITO	
Aquisição de Equipamentos para o Gabinete do Vice-Prefeito	32.000,00
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	
Aquisição de Equipamentos para a Secretaria de Comunicação	15.000,00
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	
Aquisição de Equipamentos para a Secretaria de Controle Interno	16.000,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
Aquisição de Equipamentos para a Secretaria de Planejamento	20.000,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
Adquirir/Desapropriar Imoveis para Instalações Administrativas	64.000,00
Adquirir Equipamentos para Secretaria de Administração e Rec Humanos	25.000,00
Amplair/Reformar o Predio do Centro Administrativo	115.000,00
Implantação de redes de Informatica	20.000,00
Melhoria na estrutura física do predio sede da prefeitura	100.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	
Aquisição de Equipamentos para Secretaria de Finanças	20.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA	
Adquirir Equipamentos para Secretaria de Agricultura e Pesca	50.000,00
Aquisição de Equipamentos e máquinas agricolas	250.000,00
Implantar Serviços de Abastecimento de Agua	250.000,00
Construir/Recuperar Cisternas, barragens, poços e açudes	555.000,00
Construir/Reformar Matadouro Público	610.000,00
Reformar/Recuperar/Equipar o CIAF Centro Integ da Agricultura Familiar	80.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	
Construir/Equipar o Centro Digital	166.000,00
Construir/Recuperar Quadras Ginasios Poliesportivos nas Escolas Municipais	685.000,00
Adquirir Veiculo e Equipamentos para Unidades Escolares - FUNDEB	215.000,00
Adquirir Veiculo e Equipamentos para Unidades Escolares - MDE	
Reformar/Ampliar/Equipar o predio sede da Secretaria de Educação	80.000,00
Aquisição/Desapropriação Imoveis para Implantação de Proj Educacionais	60.000,00
Construir/Equpar Centro de Capacitação da Educaçao	220.000,00
Construir/Reformar/Ampliar Unidades Escolares - MDE	300.000,00
Construir/Reformar/Ampliar Unidades Escolares - FUNDEB	500.000,00
Construir/Reformar/Ampliar/Equipar Unidades Escolares - Convenios	1.000.000,00
Adquirir Veiculos para Transporte Escolar	300.000,00
Construir/Ampliar/Reformar Unidades de Ensino Infantil e Creche	1.500.000,00
Construir/Equipar Complexo Cultural "Memorial EU"	240.000,00
Construir/Recuperar Ginasios de Esportes e Quadras Esportivas	350.000,00
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA	
Adquirir Mobiliarios e Equipamentos para Sec Meio Amb e Infra Estrutura	45.000,00
Adquirir Veiculos e Maquinas de Grande Porte para Secretaria	300.000,00
Reformar Cemiterios Publicos	45.000,00
Construir/Reformar Praças e Revitalização de Calçadao	250.000,00
Adquirir/Desapropriar Imoveis para implantação de projetos Infra Estrutura	80.000,00
Pavimentação em paralelepipedo, Asfalto e urbanizar	800.000,00
Reposição de pavimentação, meio fio, linha dagua, calçamento e escadas	100.000,00
Construir/Implantar Abrigos Rodoviarios	35.000,00
Reformar/Recuperara prédios publicos	60.000,00
Construir Unidadades Habitacionais para população Rural	200.000,00
Construir Unidadades Habitacionais para população Urbana	300.000,00
Recuperação de moradias populares	150.000,00
Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitario	900.000,00
Implantação e melhorias no sistema de Drenagem de Aguas Pluviais	385.000,00
Construir Modulos Sanitarios Domiciliares	340.000,00
Melhorar/Recuperar Estradas Vicinais	140.000,00
Urbanização da linha férrea	310.000,00
Construir/recuperar Passagens Molhadas, Bueiros e Pontes	50.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE	
Construir Escovodromos nas Unidades Escolares do municipio	50.000,00
Construir/Reformar/Ampliar Unidades de Saúde Basica - UBSF	300.000,00
Adquirir Veiculos e Equipamentos para atenção Basica de Saúde	100.000,00
Implantar Laboratorio de Fitoterapia (Projeto Piloto) do NASF	55.000,00
Construir Unidades de Pronto Atendimento - UPA	1.300.000,00
Construir/Equipar Academias de Saúde	1.450.000,00
Construir/Equipar Unidades de Saúde Especializadas	200.000,00
Conclusão da Reforma do Hospital Regional As Andrade	1.200.000,00
Construir Clinica de Fisioterapia	300.000,00
Adquirir Equipamentos para Clinica de Fisioterapia	70.000,00
Adquirir Veiculos e Equipamentos para Secretaria de Saúde	120.000,00
Adquirir/Desapropriar Imoveis para Saúde	60.000,00
Adquirir Ambulancia e Unidades Movel de Saúde	300.000,00
Construir/Reformar/Ampliar Unidades de Saúde	200.000,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FMAS	
Ampliar/Reformar/Equipar sede do Conselho Tutelar	25.000,00
Construir/Equipar Centro de Convivencia para Idosos	55.000,00
Construir/Equipar Predio sede dos Serviços de Conviv e Fort. Vinculos	75.000,00
Adquirir Veiculos e Equipamentos para Programas Sociais	50.000,00
Construir/Reformar prédios de Programas Sociais	50.000,00
Construir/Equipar sede para o CRAS	150.000,00
Construir/Equipar sede para Casa da Acolhida	55.000,00
Adquirir/Desapropriar areas para Projetos Habitacionais	80.000,00
Construir/Reformar Unidades Habitacionais de Intersesse Sociao	350.000,00
Execução de Melhorias e Recuperação de Unidades Habitacionais	75.000,00
SMTRANS SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO	
Aquisição de Equipamentos e veiculos para Superintendencia de Transito	45.000,00
PREVI-SAPE	
Aquisição de Equipamentos para Previ-Sapé	20.000,00
TOTAL	19.261.000,00

FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:CFC38B63